



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

REGIMENTO INTERNO
RESOLUÇÃO Nº. 003 DE 25 DE NOVEMBRO 2005.

Dispõe sobre o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Curionópolis, adaptando o funcionamento e o Processo legislativo à Lei Orgânica do Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, ESTADO DO PARÁ, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E A MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA SEDE E DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º. A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município, compõe-se de Vereadores eleitos de acordo com a legislação em vigor e tem sua sede na cidade de Curionópolis, Estado do Pará.

Art. 2º. A Câmara exerce funções legislativas, de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; de controle político-administrativo, de assessoramento e de administração interna.

§ 1º. Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções sem prévia aprovação da Mesa Diretora, vedada esta para os dias em que houver sessão.

§ 2º. No período do recesso, esta aprovação será de competência da Diretoria Legislativa da Câmara.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 3º. No primeiro dia do ano subsequente à eleição, às dezesseis horas, sob a presidência do vereador mais idoso, a Câmara reunir-se-á em Sessão Solene de Instalação da Legislatura, independentemente de número e convocação, para a posse de seus membros e, posteriormente, a do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Parágrafo Único. A legislatura terá duração de quatro anos e compor-se-á de quatro sessões anuais legislativas que se dividirão em dois períodos: um, de 1º de fevereiro a 30 de junho; e outro, de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Art. 4º. Os Vereadores serão empossados pelo Presidente após o seguinte cerimonial:

I – o Presidente declarará aberta a sessão com os seguintes dizeres: “Sob a proteção de Deus, declaro aberta a presente Sessão Solene de Instalação da legislatura da Câmara Municipal de Curionópolis”, e designará dois Vereadores de bancadas diferentes, se possível, para secretariarem os trabalhos;

II – o vereador mais votado entre os presentes fará a leitura do seguinte compromisso: “Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, observando e zelando pelo fiel cumprimento das leis e trabalhando pelo progresso deste Município e de seu povo”.

III – cada um dos vereadores presentes, com exceção do que procedeu a leitura do compromisso, após a chamada nominal feita pelo 1º Secretário, pronunciará, em pé, o seguinte: “Assim o prometo”.

Art. 5º. Findo o cerimonial de posse, e ainda sob a Presidência do vereador mais idoso dentre os presentes, dar-se-á por encerrada a Sessão Solene de Instalação da Legislatura.

§ 1º. Em seguida, o Plenário deliberará, por maioria simples de votos, sobre a Eleição da Mesa diretora, de acordo com o que dispõe o artigo 13 deste Regimento Interno, que será instalada imediatamente ou em prazo que não ultrapasse quarenta e oito horas, contadas do início da sessão a que se refere o “caput” deste artigo.

§ 2º. Não havendo quorum para a eleição dos componentes da Mesa Diretora, o vereador mais idoso permanecerá na Presidência e convocará sessões preparatórias diárias até a consecução desse objetivo.

§ 3º. Após encerrar-se a eleição dos membros da Mesa Diretora haverá indicação ou eleição dos componentes das Comissões Permanentes.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

Art. 6º. A seguir, o Presidente nomeará comissão para acompanhar o Prefeito e o Vice-Prefeito ao Plenário para prestarem individualmente o seguinte compromisso: “Prometo manter, defender, cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, observar e fazer observar as leis, promover o bem geral do povo Curionopolense, desempenhar leal e honestamente o mandato que me foi confiado, com o objetivo de construir uma sociedade justa e igualitária”.

Parágrafo Único. Imediatamente após este compromisso, o Presidente declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito.

Art. 7º. Após a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, poderão eles fazer uso da palavra e, mediante prévia inscrição, os Vereadores.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. Cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias constantes nos artigos 193 a 197.

Art. 9º. Compete privativamente à Câmara Municipal:

- I** – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia ou afastá-los definitivamente do cargo, nos termos da Lei;
- II** – conceder licença para o afastamento do cargo, bem como autorizar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os vereadores a se ausentarem do País por qualquer tempo, ou do Município, quando a ausência exceder a quinze dias;
- III** – processar e julgar o Prefeito e o Vice-Prefeito por infrações político-administrativas, observados o processo e o rito previstos na Legislação Federal em vigor, e nos termos da Lei Orgânica Municipal;
- IV** – eleger sua Mesa Diretora e constituir suas Comissões;
- V** – elaborar seu Regimento Interno;
- VI** – dispor sobre sua organização, seu funcionamento, sua polícia e mudança de sede;
- VII** – dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores, e sobre a fixação da respectiva remuneração;
- VIII** – proceder à tomada de contas do Prefeito quando não apresentadas dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;
- IX** – julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito e pela Mesa Diretora;
- X** – apreciar os relatórios anuais do Prefeito e da Mesa Diretora;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

- XI** – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e das fundações mantidas pelo Município;
- XII** – autorizar convênios a serem celebrados pelo Município com entidades de direito público ou privado e ratificar os que, por motivo de urgência e de relevante interesse público, foram efetivados sem essa autorização, desde que a ela encaminhados nos sessenta dias subseqüentes à sua celebração;
- XIII** – suspender, no todo ou em parte, a execução de lei ou ato normativo declarados inconstitucionais por decisão irrecurável do tribunal competente;
- XIV** – sustar os atos do Poder Executivo que exorbitem do poder de regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;
- XV** – dispor sobre o regime jurídico único de seus servidores;
- XVI** – convocar, por si ou por quaisquer de suas Comissões, secretários municipal ou diretores de autarquias, empresas de economia mista e fundações, ou qualquer servidor, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, podendo esses ser responsabilizados na forma da lei, em caso de recusa ou informações falsas;
- XVII** – encaminhar pedidos escritos de informações ao Prefeito, aos diretores de autarquias, às empresas de economia mista e às fundações;
- XVIII** – sustar as despesas não autorizadas na forma que dispõe a Lei Orgânica do Município;
- XIX** – fixar, em cada legislatura, para ter vigência na subseqüente, até trinta dias antes das eleições municipais, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, que será reajustada nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, observado o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil;
- XX** – aprovar créditos suplementares à sua Secretaria, nos termos da Lei Orgânica do Município;
- XXI** – autorizar referendo e convocar plebiscito;
- XXII** – solicitar intervenção do Município, de acordo com a Constituição do Estado do Pará;
- XXIII** – propor a convocação de plebiscito previamente à discussão e aprovação de obras de valor elevado ou que tenham impacto ambiental, conforme estabelecido em lei.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DO PLENÁRIO



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

Art. 10º. O Plenário é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º. O local é o recinto da Sala das Sessões da Câmara Municipal.

§ 2º. A forma legal para deliberar é a sessão regulamentada por este Regimento.

§ 3º. O número é o quorum fixado neste Regimento Interno para a realização das sessões e deliberações.

Art. 11º. A Mesa Diretora, na qualidade de comissão executiva, dirigirá os trabalhos legislativos e os serviços administrativos, e será composta do Presidente, do 1º e 2º Secretários.

Parágrafo Único. O mandato da Mesa Diretora é de dois anos sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo.¹

Art. 12º. As funções de membro da Mesa Diretora cessarão pela:

I – posse da Mesa Diretora eleita para o mandato subsequente;

II – renúncia;

III – destituição;

IV – perda ou extinção do mandato de Vereador.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 13º. A eleição da Mesa Diretora, quando da instalação da Câmara Municipal, dar-se-á na sessão de que trata o artigo 3º.

Parágrafo Único. Na sessão ordinária de que trata o “caput” deste artigo, a Ordem do Dia será destinada às eleições da Mesa Diretora, podendo ser deliberada pelo Plenário, posteriormente a essas eleições, a apreciação de matérias.

Art. 14º. A eleição dos componentes da Mesa Diretora dar-se-á somente com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, observando-se o seguinte procedimento:

I – o Presidente dará ciência ao Plenário de todo o processo de eleição e suspenderá a sessão, por prazo determinado, para reunião das bancadas partidárias ou dos Vereadores para a apresentação de chapas;

II – findo o período de suspensão, que poderá ser renovado apenas mais uma vez por deliberação do Plenário, serão anunciadas pelos Vereadores, as chapas concorrentes;

III – após o que, o Presidente declarará encerrado o prazo para apresentação de chapas, anunciará os nomes dos candidatos e os respectivos cargos a que



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

concorrerão em cada chapa, e suspenderá a sessão, por prazo determinado, para confecção das cédulas que conterão os nomes dos candidatos e os respectivos cargos de cada chapa concorrente;

IV – reaberta a sessão, o Presidente anunciará a votação, que será pública, mediante escrutínio secreto, solicitará ao 1º Secretário a chamada nominal dos Vereadores, e ao 2º Secretário e aos líderes partidários a fiscalização da urna;

V – finda a votação, o Presidente anunciará o resultado e proclamará eleita a chapa que tiver obtido maioria simples dos votos.

§ 1º. É vedado ao Vereador concorrer a cargos da Mesa Diretora em mais de uma chapa.

§ 2º. Serão considerados nulos os votos que contiverem alteração dos nomes constantes da cédula.

§ 3º. Os suplentes de Vereador em exercício temporário da vereança não poderão concorrer a cargos da Mesa Diretora.

Art. 15º. Quando da renovação da Mesa Diretora, a que for eleita ou reeleita será empossada em sessão solene a ser realizada às dezesseis horas do primeiro dia útil de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Parágrafo Único. A sessão solene de que trata este artigo obedecerá a protocolo previamente aprovado pela Mesa Diretora eleita, o qual deverá prever, obrigatoriamente, a transmissão de cargos e a apresentação do relatório anual dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal, correspondentes à gestão anterior.

Art. 16º. Para preenchimento de cargo vago na Mesa Diretora, haverá eleição suplementar na primeira sessão ordinária subsequente àquela em que se verificar à vaga.

Parágrafo Único. Para a eleição de que trata este artigo, não haverá a apresentação de chapas, mas tão-somente a candidatura de Vereadores ao cargo, observado o procedimento disposto no artigo 14 deste Regimento.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 17º. Compete privativamente à Mesa Diretora, além de outras atribuições consignadas neste Regimento Interno, ou dele implicitamente resultantes:

I – dirigir, sob a orientação do Presidente, os trabalhos em Plenário;

II – elaborar, submeter à aprovação do Plenário e encaminhar, até trinta (30) de junho de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara;

III – propor matérias sobre:



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

a) a fixação da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, na forma da legislação em vigor;

b) a organização, o funcionamento, a polícia, a regulamentação dos serviços de sua secretaria e a mudança de sede;

c) a criação, transformação ou extinção de cargo, empregos e funções de seus servidores e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei das Diretrizes Orçamentárias;

d) o regime jurídico de seus servidores;

IV – elaborar e apresentar ao Plenário, na sessão solene de que trata o parágrafo único do artigo 15 deste Regimento Interno, o relatório anual dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal, correspondentes à sua gestão;

V – autorizar, por escrito, a utilização das dependências da Câmara, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 2º deste Regimento Interno, mediante regulamento a ser baixado pela Mesa Diretora e assinatura de “termo de compromisso” pelo pretendente;

VI – elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las quando necessário, dentro dos créditos autorizados;

VII – devolver à Tesouraria da Prefeitura, o saldo do caixa existente na Câmara ao final do exercício financeiro, bem como dispor sobre a aplicação financeira de seus recursos;

VIII – dar parecer sobre projetos de resolução que alterem este Regimento Interno;

IX – suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante na Lei das Diretrizes Orçamentárias, desde que os recursos sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias ou de créditos autorizados;

X – reajustar, mediante ato, a remuneração dos vereadores, de acordo com a legislação vigente;

XI – estabelecer as prioridades administrativas para sua gestão, delas dando conhecimento ao Plenário na primeira sessão ordinária da sessão legislativa;

XII – propor ação direta de inconstitucionalidade por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou comissão;

XIII – fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

XIV – adotar as medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar seu conceito perante a comunidade;

XV – adotar as providências cabíveis por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

XVI – requisitar servidores da administração pública direta, indireta ou fundacional para quaisquer de seus serviços;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

XVII – autorizar a assinatura de convênios;

§ 1º. Em se tratando do último ano da legislatura, o relatório de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado na última sessão ordinária da sessão legislativa.

§ 2º. Em caso de matéria inadiável poderá o Presidente, ou quem o estiver substituindo, decidir “ad referendum” da Mesa Diretora sobre assunto da competência desta.

Art. 18º. Compete ainda à Mesa Diretora autorizar, antecipadamente ou em caráter de urgência, viagens de qualquer de seus membros para representação oficial ou para contatos necessários.

Parágrafo Único. As viagens não-urgentes, nos períodos da sessão legislativa, deverão ser autorizadas pela Mesa Diretora.

Art. 19º. As decisões da Mesa Diretora serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros e em reuniões previamente marcadas pelo Presidente.

Parágrafo Único. A convocação de que trata este artigo deverá incluir todos os membros da Mesa Diretora.

SEÇÃO IV

DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 20º. A renúncia de Vereador a cargo que ocupa na Mesa Diretora será escrita e assinada, e se efetivará independente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lida em sessão.

Art. 21º. A destituição dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal ou de parte dela somente poderá ser proposta por Vereador quando um daqueles:

I – for considerado faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições;

II – não cumprir as determinações deste Regimento Interno ou as decisões do Plenário;

III – deixar de recolher, por três meses consecutivos, as contribuições sociais, inclusive as de ordem previdenciárias, salvo quando não repassadas pelo Poder Executivo.

IV – deixar de efetuar o pagamento dos servidores da Câmara, salvo quando não repassado pelo Prefeito o numerário correspondente à quota mensal necessária ao processamento das despesas;

V – não enviar ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, até 30 de março do exercício seguinte, as contas da Mesa Diretora;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

VI – utilizar seu cargo para situações de proveito pessoal ou partidário;

VII – exorbitar os poderes que lhes são conferidos;

Parágrafo Único. A destituição de que trata este artigo dependerá de Resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 22º. No caso de renúncia ou destituição do cargo de qualquer membro da Mesa Diretora, será imediatamente convocada nova eleição na forma do artigo 14 deste Regimento Interno; se a destituição ou renúncia acontecer com o Presidente, o 1º Secretário assumirá e convocará a eleição prevista neste artigo.

Parágrafo Único. A eleição de que trata o “caput” deste artigo será apenas para o período complementar.

Art. 23º. É vedado a vereador destituído ou que renunciou, concorrer ao mesmo cargo na mesma legislatura.

SEÇÃO V

DO PRESIDENTE

Art. 24º. O Presidente é o representante da Câmara quando esta se pronuncia coletivamente, o supervisor de seus trabalhos e de sua ordem, e possui as seguintes atribuições, além das que estão expressas neste Regimento Interno ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas;

I – dar cumprimento a todas as atribuições internas ao ato de dirigir, disciplinar e orientar os trabalhos durante as sessões, de acordo com o Regimento Interno;

II – anotar, em cada documento ou processo legislativo, sua decisão ou a do Plenário;

III – assinar, com o 1º Secretário, e encaminhar correspondência referente às deliberações de proposições;

IV – zelar pelos prazos especificados neste Regimento;

V – designar secretário “ad hoc” quando o efetivo e o substituto legal não se encontrem no Plenário;

VI – convidar autoridades e pessoas ilustres para assistirem os trabalhos da sessão;

VII – retirar de pauta as proposições em desacordo com as exigências regimentais;

VIII – dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Vereadores e aos suplentes, em consonância com o inciso I do artigo 9º deste Regimento;

IX – declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos na legislação vigente;

X – promulgar e publicar resoluções, decretos legislativos e leis;

XI – votar nos seguintes casos;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

a) quando a matéria exigir para deliberação o voto da maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara;

b) quando houver empate em qualquer votação simbólica ou nominal;

c) quando ocorrer escrutínio secreto;

XII – manter controle da correspondência oficial da Câmara;

XIII – requisitar do Executivo o numerário correspondente à quota mensal necessária ao processamento das despesas da Câmara;

XIV – estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesas;

XV – enviar ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, até 30 de março do exercício seguinte, as contas da Câmara;

XVI – apresentar ao Plenário, até o último dia útil de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

XVII – superintender os serviços da Secretaria Geral da Câmara;

XVIII – determinar a abertura de sindicância e de inquérito administrativo;

XIX – autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;

XX – nomear, promover, remover, admitir, punir e demitir servidores da Câmara, conceder-lhes férias, licença, aposentadoria e outras vantagens previstas em lei ou resolução, e promover-lhes a responsabilidade administrativa e criminal;

XXI – fornecer a qualquer interessado, no prazo de quinze dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar sua expedição;

XXII – atender as requisições judiciais no prazo de quinze dias, se outro não for fixado pela autoridade competente;

XXIII – fornecer certidão relativa ao cargo de Prefeito;

XXIV – representar sobre inconstitucionalidade de lei ou atos municipais;

XXV – encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição do Estado do Pará;

XXVI – representar socialmente a Câmara ou delegar poderes ao Secretário ou, na impossibilidade deste, a outro Vereador ou comissão de representação, caso em que deverá comunicar ao Plenário na primeira sessão subsequente ao ato;

XXVII – manter, em nome da Câmara, contatos diretos com autoridades municipais, estaduais e federais;

XXVIII – representar a Câmara ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

XXIX – conceder audiências públicas na Câmara em dia e horas pré-fixados.

Parágrafo Único. Durante os despachos nas sessões, o Presidente não poderá ser interrompido.

Art. 25º. O Presidente da Câmara assumirá o cargo de Prefeito, na falta deste e do Vice-Prefeito, nos termos que dispõe a Lei Orgânica do Município.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

Parágrafo Único. O fato de estar o Presidente substituindo o Prefeito não impede que, na época determinada, se proceda a eleição para a Mesa Diretora, caso em que caberá ao novo Presidente eleito, após a posse substituir àquele.

Art. 26º. Ao Presidente ou seu substituto é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário.

Art. 27º. Sempre que o Presidente usar da palavra para discutir qualquer proposição, deverá solicitar a seu substituto que permaneça na Presidência até que haja deliberação da matéria.

Art. 28º. Para o Presidente ausentar-se do País a qualquer tempo, ou do município por prazo superior a quinze dias, deverá licenciar-se do cargo, sob pena de destituição e sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Regimento e nas leis atinentes à espécie.

§ 1º. A licença de que trata este artigo dar-se-á nos termos do artigo 82 deste Regimento.

Art. 29º. É vedado ao Presidente participar das comissões permanentes e temporárias e representar a Câmara nos órgãos especiais criados por lei.

SEÇÃO VI

DOS SECRETÁRIOS

Art. 30º. São ainda atribuições do 1º Secretário, além de outras constantes deste Regimento Interno:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

II – manter controle das assinaturas no registro de presença dos Vereadores e das justificativas de ausência destes às sessões;

III – enviar ao setor competente, até o terceiro dia útil de cada mês, relatório das faltas não justificadas dos Vereadores às sessões realizadas no mês anterior, para efeito de desconto;

IV – proceder à leitura de documentos e processos legislativos quando solicitada pelo Presidente;

V – proceder à chamada nominal para votações, quando determinado pelo Presidente;

VI – assinar, com o Presidente, as correspondências referentes às deliberações de proposições;

VII – interpretar e fazer observar o ordenamento jurídico do pessoal e dos serviços administrativos da Câmara.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

Art. 31º. Ao 2º Secretário, além de auxiliar e substituir o 1º Secretário, compete ler a Ata da sessão anterior e a Bíblia, antes do início de cada sessão.

Art. 32º. Os Secretários substituem-se mutuamente, conforme sua numeração ordinal, e, nessa ordem também, substituem o Presidente na falta deste em Plenário.

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto neste artigo no caso de licença ou impedimento do Presidente e do 1º Secretário, ficando o substituto investido na plenitude das funções do primeiro.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 33º. As comissões têm por objetivo estudar proposições, emitir pareceres, realizar investigações ou representar a Câmara, quando for o caso.

Art. 34º. As comissões serão:

- I** – permanentes;
- II** – temporárias.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

SUBSEÇÃO I

DA DESTINAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 35º. As comissões de caráter permanente serão compostas por três membros cada uma e terão as seguintes denominações:

- I** – Justiça, Legislação e Redação;
- II** – Finanças e Orçamento;
- III** – Desenvolvimento Urbano, Obras, Serviços Públicos e Transportes;
- IV** – Educação, Cultura, Desporto, Meio-Ambiente e Agricultura;
- V** – Administração, Serviços, Segurança Pública e Seguridade Social;
- VI** – Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e do Consumidor.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

Parágrafo Único. As comissões permanentes poderão ser criadas, extintas ou modificadas mediante projeto de resolução que altere este Regimento Interno.

Art. 36º. As comissões permanentes serão compostas bienalmente, mediante a indicação dos líderes partidários ou representantes de partidos, ou eleição; e nomeados pelo Presidente assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 1º. A composição das comissões permanentes far-se-á na primeira sessão ordinária da sessão legislativa e constará como o primeiro item da pauta da Ordem do Dia dessa sessão.

§ 2º. Se, por qualquer motivo, não se efetivar totalmente, na sessão de que trata o parágrafo anterior, a composição das comissões permanentes, esta deverá constar como primeiro item da pauta da Ordem do Dia da sessão subsequente.

§ 3º. Dentro da mesma legislatura, os mandatos dos membros das comissões permanentes ficam automaticamente prorrogados até que se proceda nova eleição.

§ 4º. No ano de posse dos integrantes da nova Câmara Municipal, as comissões permanentes serão compostas em sessão preparatória, conforme o § 3º do artigo 5º deste Regimento.

Art. 37º. Não havendo acordo para a composição de todas as comissões permanentes, após o prazo de que trata o parágrafo 2º do artigo anterior, proceder-se-á à escolha dos membros de todas as comissões permanentes, por eleição, obedecendo-se ao seguinte:

I – as chapas a serem apresentadas conterão a composição de todas as comissões permanentes, obedecido o princípio da representação proporcional partidária de que trata o artigo 36º deste Regimento;

II – o Presidente determinará a confecção de cédula para cada chapa apresentada;

III – o Vereador, ao ser chamado, declarará publicamente seu voto e entregará a cédula assinada à Mesa Diretora.

IV – o Presidente proclamará o resultado após a contagem dos votos e considerar-se-á eleita a chapa mais votada.

§ 1º Havendo empate, proceder-se-á a novo escrutínio, em que concorrerão somente as chapas com igual número de votos;

§ 2º Persistindo o empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 38. É permitida a recondução dos membros de comissão, tanto por indicação dos líderes partidários como por eleição.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

Art. 39. Composta as comissões permanentes, proceder-se-á a escolha dos representantes da Câmara nos órgãos municipais criados por leis especiais, obedecido ao disposto no parágrafo 3º do artigo 5º deste Regimento.

Parágrafo Único. Em se tratando de escolha no último ano da legislatura, o mandato dos representantes finda com o encerramento deste.

Art. 40. A composição de qualquer comissão permanente que venha a ser criada obedecerá ao disposto neste Regimento Interno e ocorrerá até dêz (dez) dias após sua criação.

SUBSEÇÃO

DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO

Art. 41. No prazo de cinco (05) dias, a contar de sua composição, cada comissão permanente reunir-se-á com a Presidência do mais idoso de seus membros, para a escolha dos respectivos Presidente e Secretário, com comunicação imediata ao Plenário.

Parágrafo Único. Enquanto não houver a escolha do Presidente, o Vereador mais idoso continuará na presidência da comissão.

Art. 42. Ao Presidente da comissão compete:

I – convocar as reuniões e audiências públicas de sua comissão, bem como ordenar e dirigir seus trabalhos;

II – receber a matéria destinada à comissão e designar-lhe relator;

III – zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;

IV – ser porta-voz da comissão perante a mesa diretora, as outras comissões e o Plenário.

Parágrafo Único. O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto na comissão.

Art. 43. Compete ao Secretário a elaboração da ata de reunião da comissão, e substituir o Presidente em suas ausências, licenças e impedimentos, ficando investido na plenitude das funções do cargo.

§ 1º. No caso de renúncia ou destituição do Presidente, assumirá definitivamente o cargo o Secretário, devendo ser indicado outro membro para a comissão.

§ 2º. No prazo de cinco (05) dias, a contar da indicação referida no parágrafo anterior, o Presidente da Comissão deverá comunicar ao Plenário a escolha do membro que ocupará e Secretaria.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

SUBSEÇÃO III

DAS AUSÊNCIAS E DAS VAGAS

Art. 44. Sempre que um dos membros da comissão não puder comparecer às reuniões, comunicá-lo-á por escrito a seu Presidente de seu respectivo substituto, inclusive para participar do parecer da comissão.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara, a requerimento verbal ou escrito do Presidente da Comissão, designará Vereador substituto pertencente ao mesmo partido do substituído, se possível.

Art. 45. As vagas em comissão verificar-se-ão com a renúncia ou destituição.

§ 1º. A renúncia de qualquer membro de comissão só produzirá efeitos mediante requerimento escrito e lido em Plenário.

§ 2º. A destituição ocorrerá quando qualquer dos membros de comissão deixar de comparecer a três (03) reuniões consecutivas ou a dez (10) alternadas sem justificativas ou com justificativa recusada pelos demais membros da comissão.

Art. 46. O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a quem pertencer o substituído, ou, na impossibilidade desta, por outro Vereador indicado pelos líderes partidários.

Parágrafo Único. Não havendo acordo com a indicação, proceder-se-á a escolha por eleição na forma do artigo 37 deste Regimento Interno.

SUBSEÇÃO IV

DAS DISTRIBUIÇÕES

Art. 47. Compete às comissões permanentes, no âmbito de sua competência:

I – estudar as proposições submetidas a seu exame, dando-lhes parecer ou oferecendo-lhes substitutivo ou emenda;

II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou comissões das autoridades ou entidades públicas;

IV – convocar secretários municipais, diretores ou servidores para prestarem esclarecimentos sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI – apreciar programas de obra e planos de desenvolvimento, e sobre estes emitir parecer;

VII – promover estudos, debates ou encontros de interesse da comunidade.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

Art. 48. Compete especificamente à Comissão de Justiça, Legislação e Redação:

I – opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município, de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução, de Emendas e de Subemendas ou Substitutivo, para efeito de admissibilidade e tramitação.

II – emitir parecer sobre recursos interpostos às decisões da Presidência da Câmara Municipal;

III – apreciar assuntos de natureza jurídica e constitucional que sejam submetidos a seu exame, pelo Presidente, de ofício, ou por deliberação do Plenário.

IV – apresentar ao Plenário a redação do voto vencido;

Parágrafo Único – Concluindo a Comissão de Justiça Legislação e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, esta obedecerá ao disposto no parágrafo 2º do artigo 61 deste Regimento.

Art. 49. Compete especificamente à Comissão de Finanças e Orçamento permitir parecer sobre:

I – a lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – o Plano Plurianual;

III – a Lei Orçamentária Anual do Município;

IV – os planos e programas municipais;

V – a prestação de contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara Municipal mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios – T.C.M.;

VI – a fixação de remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores;

VII – os projetos de leis que criem, modifiquem ou extingam cargos públicos e fixem os respectivos vencimentos e outras vantagens pecuniárias dos servidores públicos;

VIII – as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais e empréstimos públicos, e as que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou despesa do Município, acarretem encargos ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

§ 1º. Compete também à Comissão de Finanças e Orçamento solicitar à autoridade responsável, no prazo de cinco (05) dias, os esclarecimentos necessários diante dos indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados.

§ 2º. Compete ainda a esta Comissão sugerir ou efetuar as modificações necessárias nas proposições especificadas nos incisos I, II e III deste artigo, bem como emitir parecer sobre as emendas que lhe forem apresentadas.

Art. 50. À Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras Serviços Públicos e Transportes compete especificamente emitir parecer sobre:



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

- I** – assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura, política e desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo urbano, habitação e transportes urbanos, plano diretor e zoneamento;
- II** – planos de organizações político-administrativas do município, viário e habitacional;
- III** – desenvolvimento e integração de regiões, planos regionais de desenvolvimento econômico e social e incentivos regionais;
- IV** – sistema de defesa civil e política de combate às calamidades;
- V** – transporte aéreo, ferroviário, rodoviário, metroviário e por dutos;
- VI** – ordenação e exploração de serviços de transportes de passageiros e de cargas;
- VII** – segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego;
- VIII** – desapropriação, alienação ou concessão de direito real de uso ou permissão de uso de bens imóveis de propriedade do Município;
- IX** – obras em geral;
- X** – outros assuntos que, por natureza, exijam seu pronunciamento.

Art. 51. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Meio-Ambiente e Agricultura:

- I** – assuntos atinentes a educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; direito da educação e recursos humanos e financeiros para a educação;
- II** – sistema desportivo municipal e sua organização; política municipal de educação física e desportiva e normas gerais sobre desportos;
- III** – desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, e acordos culturais;
- IV** – direito de imprensa, informação e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação.
- V** – gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico municipal;
- VI** – diversão e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;
- VII** – desenvolvimento da ciência e tecnologia;
- VIII** – concessão de títulos honoríficos e outorgas de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que conhecidamente tenham prestado, direta ou indiretamente, relevantes serviços ao município;
- IX** – denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- X** – Plano Municipal do Meio-Ambiente e Agricultura;
- XI** – as proposições que visem ao controle da poluição ambiental, em todos os seus aspectos, a proteção à vida e a preservação dos recursos naturais;
- XII** – a política e o sistema municipal do meio-ambiente e a legislação de defesa ambiental;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

XIII – os recursos naturais renováveis, a flora, a fauna, a ecologia e a desertificação;

XIV – outros assuntos que, por natureza, exijam seu pronunciamento.

Parágrafo Único. Compete ainda a esta Comissão desenvolver estudos visando a preservação da memória da cidade, no plano estético e paisagístico de seu patrimônio histórico e de seus valores culturais e artísticos.

Art. 52. Compete à Comissão de Administração, Serviço e Segurança Pública e Seguridade Social, de modo especial, opinar em proposições que versem sobre:

I – assuntos relativos à saúde, previdência e assistência social em geral;

II – organização institucional da saúde no município;

III – política de saúde, processo de planificação em saúde e Sistema Único de Saúde – SUS;

IV – ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas, vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações;

V – regime geral e regulamentos da previdência social mantidos pelo poder público municipal;

VI – higiene, educação e assistência sanitária; controle de drogas, medicamentos e alimentos, sangue e hemoderivados;

VII – recursos humanos para a saúde; saúde ambiental, ocupacional e infortunistica e seguros de acidentes no trabalho;

VIII – alimentação e nutrição e o Código Sanitário Municipal;

IX – organização político-administrativa do município e reforma administrativa;

X – descentralização da administração municipal;

XI – regime político dos bens públicos municipais;

XII – matérias relativas ao serviço público da administração municipal, direta e indireta, inclusive fundacional;

XIII – concessão de serviços públicos;

XIV – segurança dos próprios públicos municipal;

XV – proposições e assuntos atinentes à Guarda Civil Municipal;

XVI – outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.

Art. 53. À Comissão de Direitos Humanos e da Defesa da Cidadania e do Consumidor compete, em especial:

I – zelar pelo efetivo cumprimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos;

II – opinar sobre as denúncias de violência aos direitos humanos, especialmente as praticadas contra deficientes, mulheres, negros, índios, idosos e homossexuais;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

- III** – acompanhar, investigar e denunciar à autoridade competente qualquer tipo de violência aos direitos humanos, individuais ou coletivos, que tenha sido praticado no âmbito do município;
- IV** – manifestar-se a respeito de assuntos e questões que, direta ou indiretamente, afetem ou restrinjam os direitos das crianças e dos adolescentes;
- V** – propor ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente medidas que assegurem o atendimento de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que garantam o desenvolvimento físico e mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade, respeito e dignidade;
- VI** – encaminhar ao Presidente do Conselho Tutelar, petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas contra qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e aos adolescentes;
- VII** – opinar sobre assuntos referentes às minorias étnicas e sociais, especialmente aos índios;
- VIII** - zelar pela preservação e proteção das culturas populares e étnicas do município;
- IX** – zelar sobre a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de deficiência;
- X** – dar parecer sobre as matérias relativas às entidades civis de finalidades sociais e assistências;
- XI** – dar parecer sobre economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;
- XII** – opinar sobre relações de consumo e medidas de defesa ao consumidor;
- XIII** – composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços públicos e privados;
- XIV** – defesa e conscientização dos gastos do consumidor;
- XV** – outros assuntos que, por sua natureza, exijam pronunciamento da comissão.

SUBSEÇÃO

DAS REUNIÕES E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 54. As Comissões realizaram reuniões:

I – ordinárias;

II – extraordinárias mediante convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros;

§ 1º. As reuniões ordinárias poderão não se realizar por ausência de proposições a serem deliberadas, mas esse cancelamento deverá ter a ciência e a concordância de todos os membros da Comissão;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisados todos os integrantes da Comissão;

§ 3º. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas na Câmara Municipal e terão a duração e o caráter secreto determinados pelas Comissões;

§ 4º. As deliberações nas reuniões das Comissões serão tomadas por maioria simples de voto;

§ 5º. É facultado a qualquer vereador assistir as reuniões públicas das Comissões e discutir o assunto em debate pelo prazo por estas fixado;

§ 6º. Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas com o sumário do que durante aquelas houver ocorrido;

§ 7º. No período de recesso da Câmara Municipal, as Comissões permanentes poderão reunir-se, em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável.

Art. 55. Cada comissão poderá realizar audiência pública com entidades da sociedade civil ou popular para instruir matéria legislativa em tramite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante e atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de interessados.

§ 1º. Aprovada a audiência pública pela maioria absoluta dos membros da comissão, será marcado o dia de preparar a pauta com antecedência mínima de 72 horas;

§ 2º. Caberá ao Presidente da Comissão expedir convites e dar ciência ao Plenário da realização de audiência pública;

§ 3º. Caberá à Secretaria Legislativa da Câmara, tornar públicos os avisos sobre o local, o dia e a hora em que se realizarão as audiências, devendo, estes avisos, serem afixados no quadro de editais da Câmara;

§ 4º. As audiências públicas poderão, a critério da Comissão, ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 56. É facultado a duas ou mais comissões permanentes realizar reuniões ou audiências públicas, emitir parecer, apresentar emendas conjuntamente, mediante ajustes entre presidentes.

Art. 57. As reuniões e as audiências públicas só poderão ser realizadas com a presença da maioria dos membros da comissão, mesmo no caso do disposto no artigo anterior.

SUBSEÇÃO VI

DOS PARECERES



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

Art. 58. Parecer é o pronunciamento de comissão ou comissões sobre qualquer matéria sujeita a exame.

§ 1º. O parecer será escrito e deverá conter duas partes distintas:

I – relatório, em que se fará uma breve exposição legislativa da matéria em exame;

II – voto do relator em termos sintéticos, mas com a necessária fundamentação, sobre a aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, neste último caso, sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda.

§ 2º. Excepcionalmente, em caso de urgência deliberada pelo Plenário, admitem-se pareceres verbais, devendo sua conclusão ser anotada no verso da proposição e assinada pela maioria dos membros da comissão, incluindo o relator.

Art. 59. O parecer deverá ser assinado pela maioria dos membros da comissão.

§ 1º. Em havendo voto vencido, este será apresentado em separado, indicando a restrição feita.

§ 2º. Assinará em primeiro lugar o Presidente, em segundo o relator e, por último o outro membro da comissão.

§ 3º. Obrigatoriamente, todo e qualquer parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, relativo a projeto de lei de iniciativa do Executivo ou do próprio Legislativo, deverá fazer-se acompanhar de parecer, fundamentado em técnicas legislativa e jurídica.

Art. 60. Nenhum vereador membro de comissão permanente poderá relatar parecer sobre proposição de sua iniciativa, salvo no caso de a autoria ser de todos os vereadores.

Art. 61. Os pareceres das comissões serão discutidos com as proposições a que se refere, exceto quando concluírem:

I – por pedido de informação a qualquer autoridade, órgão ou entidade;

II – pela realização de audiência pública

III – pela intempestividade da tramitação da matéria por motivo de ordem legal ou constitucional.

§ 1º. Nos casos dos incisos I a III, os pareceres serão discutidos e votados pelo Plenário e, se rejeitados, a matéria seguirá a tramitação regular.

§ 2º. A aprovação dos pareceres especificados nos incisos I e II deste artigo interrompe a tramitação regular da aprovação pelo prazo máximo de trinta dias, findo o qual será a matéria enviada novamente à comissão que conclui pelo pedido de informações ou audiência pública, para parecer em definitivo no prazo máximo de cinco dias.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

§ 3º. No caso do inciso III deste artigo é necessário o quorum de dois terços dos membros da Câmara para rejeitar o parecer.

§ 4º. É vetado o envio de informações de que trata o inciso I deste artigo sem aprovação do Plenário.

Art. 62. É facultado a duas ou mais comissões permanentes, com exceção da Justiça, Legislação e Redação, apresentar um só parecer, mediante ajuste entre seus relatores desde que assinado pela maioria dos membros de cada comissão que assim proceder.

Art. 63. Poderá ser requerido o envio de qualquer proposição a outras comissões permanentes não incluídas no despacho do Presidente da Câmara, desde que a matéria seja atinente à especificidade da comissão indicada, obedecendo-se ao seguinte:

I – o Presidente da Câmara encaminhará a proposição à comissão permanente indicada, antes de a matéria ser discutida pelo Plenário, quando requerido por comissão que já tenha emitido parecer sobre a matéria.

II – nos demais casos, o requerimento será deliberado pelo Plenário.

Art. 64. Em proposições de autoria de comissões ou da Mesa Diretora, é dispensado o respectivo parecer.

SUBSEÇÃO VII

DOS PRAZOS

Art. 65. Salvo exceções previstas neste Regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria, às comissões terão prazo de dez dias, prorrogável por mais cinco, mediante requerimento verbal aprovado pelo Plenário.

§ 1º. As proposições serão encaminhadas primeiramente à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, e, posteriormente, se não possuir vícios de ilegalidade, às demais comissões a que se pedir pronunciamento.

§ 2º. Se a comissão não emitir seu parecer no prazo estabelecido neste artigo, o Presidente da Câmara designará comissão especial de três membros para exarar o parecer no prazo improrrogável de seis dias.

§ 3º. Findo o prazo e sem que a comissão especial tenha emitido o parecer referido no parágrafo anterior, o processo será enviado às demais comissões competentes ou incluído na Ordem do Dia sem parecer da comissão faltosa.

§ 4º. Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito em que se tenha sido solicitada urgência, os prazos constantes deste artigo serão reduzidos pela metade, sem possibilidade de prorrogação.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

§ 5º. Tratando-se de matérias sujeitas às disposições constantes do título VII deste Regimento, os prazos expressos neste artigo serão duplicados, salvo disposição em contrário.

§ 6º. Os prazos estabelecidos neste artigo não ocorrem no período de recesso.

§ 7º. Tratando-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica, Projeto de Código e Projeto de Resolução que vise à Reforma deste Regimento Interno, será criada Comissão Especial para emissão do Parecer respectivo e elaboração do texto final.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 66. As comissões temporárias serão constituídas com finalidade especial ou de representação e se extinguirão com o termino da legislatura, ou antes dela, quando atingidos os objetivos para os quais foram constituídas.

Art. 67. As comissões temporárias serão:

I – especiais;

II – de inquérito;

III – de representação.

SUBSEÇÃO I

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 68. As comissões especiais serão constituídas por deliberação do plenário, a requerimento escrito de qualquer vereador, e terão suas finalidades especificadas no próprio texto do pedido.

§ 1º. As comissões especiais serão compostas de três membros, salvo expressa deliberação em contrário do Plenário.

§ 2º. Caberá aos líderes partidários indicarem os vereadores que devem compor as comissões, e, ainda, sempre que possível, incluindo o próprio autor da proposição.

§ 3º. Os membros da comissão, após indicação prevista no parágrafo anterior, serão nomeados pelo Presidente com comunicação imediata ao Plenário.

§ 4º. Ao Presidente da comissão competem todas as atribuições especificadas no artigo 42 deste Regimento.

§ 5º. Ao Secretário competem as atribuições especificadas no artigo 43 deste Regimento.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

§ 6º. Para desenvolver seus trabalhos, as comissões especiais poderão realizar reuniões e audiências públicas, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 60 a 63 deste Regimento.

§ 7º. Em caso de substituição de membro da comissão, àquela dar-se-á em consonância com o disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

§ 8º. As comissões especiais terão prazo determinado, marcado pelo respectivo requerimento de constituição para apresentar relatório de seus trabalhos que, segundo a respectiva destinação, poderá ser expresso verbalmente em Plenário.

§ 9º. A comissão especial de que trata o § 7º do artigo 65 desta Resolução será extinta quando alcançar a sua finalidade.

SUBSEÇÃO II

DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

Art. 69. As comissões de inquérito serão criadas mediante a aprovação de requerimento de um terço dos membros da Câmara, independente de aprovação do Plenário, para apuração de fato determinado e por prazo certo.

§ 1º. As comissões de inquérito serão compostas de 03 (três) membros, a serem nomeados pelo Presidente da Câmara, indicados pelos líderes partidários, assegurando-se, tanto quando possível a representação proporcional dos Partidos Políticos.

§ 2º. A substituição de qualquer membro dar-se-á em consonância com o disposto anterior.

§ 3º. No prazo de cinco dias, a comissão deverá instalar-se para escolha do Presidente, Secretário e Relator Geral, com comunicação imediata ao Plenário.

§ 4º. Até quinze dias de sua instalação, a comissão submeterá às decisões do Plenário da Câmara a solicitação do prazo necessário à ulatimação de seus trabalhos.

§ 5º. No exercício de suas atribuições, a comissão poderá determinar as diligencias que reputar necessárias, ouvir acusados, inquirir testemunhas, solicitar informações e requisitar documentos.

Art. 70. A comissão de inquérito dirigirá suas conclusões em forma de relatório por escrito que, conforme o caso, alternada ou cumulativamente conterà sugestão e recomendações à autoridade administrativa competente, determinará pela apresentação do projeto ou concluirá pelo seu encaminhamento pelo Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores ou, ainda, pelo arquivamento do inquérito.

Parágrafo Único. Em qualquer das hipóteses, a destinação do inquérito será determinada pelo Plenário da Câmara, em um único turno.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

Art. 71. As comissões de inquérito que não se instalarem dentro de cinco dias após a nomeação de seus membros ou deixarem de concluir seus trabalhos no prazo estabelecido, salvo prorrogações aprovadas pelo plenário, serão recompostas com a indicação de novos membros, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 69 deste Regimento.

SUBSEÇÃO III

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 72. As comissões constituídas para representar a Câmara em atos externos serão designadas pelo Presidente, por iniciativa deste, ou a requerimento escrito de qualquer vereador, aprovado este pelo Plenário.

§ 1º. Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, não exclusivamente de vereadores, serão preferencialmente designados vereadores que desejam apresentar trabalhos específicos e membros de comissões cujas atribuições se assemelhem à temática a ser abordada.

§ 2º. O número dos vereadores para compor a comissão será determinado de acordo com o ato a se realizar.

§ 3º. O Presidente, que será o porta-voz da comissão, por esta será escolhido, com comunicação imediata ao Plenário.

Art. 73. Na última sessão ordinária de cada sessão legislativa, será eleita a Comissão Representativa da Câmara.

§ 1º. Esta comissão será composta de, no mínimo, três vereadores, assegurando-se, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

§ 2º. Para cada membro titular haverá um suplente da mesma representação partidária, executada a hipótese deste último no caso de partido com um único representante.

§ 3º. Havendo acordo entre os partidos representados na Câmara, estes, por suas lideranças ou representantes, determinarão o número de componentes da comissão, respeitando o disposto no § 1º deste artigo, e indicarão os vereadores e os respectivos suplentes que a comporão, os quais serão submetidos à aprovação do Plenário.

§ 4º. Não havendo acordo entre os partidos na Câmara, ou sendo rejeitados os nomes indicados, a eleição obedecerá ao seguinte:

I – o Plenário determinará o número de componentes, respeitando-se o disposto no § 1º deste artigo;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

II – cada líder partidário ou de bancada indicará um membro da Câmara, o qual concorrerá à formação da comissão;

III – os vereadores mais votados de partidos diferentes, de acordo com o número de vereadores determinado para a composição da comissão, serão nomeados titulares da comissão pelo Presidente da Câmara.

Art. 74. Após a composição, ainda na mesma sessão, a comissão escolherá seu Presidente e Secretário, do que dará ciência ao Plenário.

§ 1º. Competem ao Presidente as atribuições especificadas nos incisos I, II, III e IV do artigo 24 deste Regimento.

§ 2º. Compete ao Secretário substituir o Presidente em suas ausências.

CAPÍTULO IV

DOS VEREADORES

SEÇÃO I

DA POSSE

Art. 75. Os vereadores deverão tomar posse na sessão de instalação de que trata o artigo 3º deste Regimento.

§ 1º. O vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, perante a Mesa Diretora.

§ 2º. No caso de a posse coincidir com a realização da sessão, aquela dar-se-á no início desta, obedecendo-se ao cerimonial previsto no artigo 4º deste Regimento.

§ 3º. No ato de posse, os vereadores deverão desincompatibilizar-se para o atendimento ao disposto no artigo 76 deste Regimento, e apresentar declaração de seus bens, que será renovada ao término do mandato.

Art. 76. Os vereadores não poderão:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com empresas jurídicas de direito público, autarquias, empresas concessionárias e de serviço público, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades constantes da alínea anterior, observado o disposto no artigo 38 da Constituição da República Federal do Brasil.

II – desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato do município, ou nela exercer função remunerada;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

- b) ocupar cargos ou funções de que sejam demissíveis “ad nutum” nas entidades referidas na alínea “a” do inciso I deste artigo;
- c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I deste artigo;
- d) ser titulares de mais um cargo ou mandato público efetivo.

SEÇÃO II

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 77. Os vereadores, agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal, são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício de seu mandato e na circunscrição do Município.

Art. 78. Os direitos dos vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos e as normas estabelecidos neste Regimento, nos quais se inclui:

I – oferecer proposições gerais, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Câmara e integrar o Plenário;

II – fazer uso da palavra;

III – integrar as comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;

IV – promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos federais, estaduais ou municipais os interesses públicos ou as reivindicações coletivas da comunidade representada;

V – examinar processos, durante o expediente da Secretaria da Câmara, solicitando a autorização do Presidente ou do 1º Secretário, para a retirada daqueles.

Art. 79. São deveres do vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica do Município:

I – comparecer, à hora regimental, nos dias designados, às sessões da Câmara e apresentar, por escrito, justificativa à Mesa Diretora pelo não comparecimento, até 24 horas após a sessão a que faltou;

III – dar, nos prazos regimentais, pareceres e votos, comparecendo às reuniões das comissões a que pertence e delas participando;

IV – requerer, por escrito, licença do Plenário para ausentar-se do País a qualquer tempo, ou do Município quando a ausência exceder a quinze dias, especificando seu destino com dados que permitem sua localização;

V – participar das comissões permanentes e temporárias;

§ 1º. O vereador não poderá escusar-se de integrar pelo menos uma comissão permanente.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

§ 2º. Admitir-se-á solicitação prevista no inciso V através de “fax” ou similar, devendo ser apresentado o original quando do retorno do vereador.

Art. 80. O vereador que se desvincular de sua bancada perde, automaticamente, para efeitos regimentais, o direito a cargos ou funções que ocupar em razão dela, exceto em relação aos cargos da Mesa Diretora.

Art. 81. Não perderá o mandato o vereador licenciado, nos termos do artigo 82 deste Regimento, em missão de representação da Câmara.

SEÇÃO III

DAS LICENÇAS E DAS FALTAS

Art. 82. O vereador poderá licenciar-se nos seguintes casos:

I – por motivo de doença devidamente comprovada;

II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que esse período não ultrapasse 30 dias por sessão legislativa;

III – para vereadora gestante, por 120 dias nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município;

IV – a vereador, a título de licença-paternidade, nos termos fixados na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

V – para ocupar cargo de Secretário Municipal, ou equivalente a nível estadual ou federal, ou de diretor de autarquia, de empresa pública, de fundação ou de sociedade de economia mista a nível municipal, estadual ou federal;

VI – para ausentar-se do País por mais de quinze dias:

§ 1º. O período de licença, nos termos dos incisos I a IV e VI deste artigo, será feito pelo Plenário em discussão e votação única.

§ 2º. A licença por motivo de doença, somente será concedida se o requerimento estiver devidamente instruído com atestado médico e assinado pelo interessado, ou, encontrando-se este impossibilitado física ou mentalmente, por qualquer líder partidário.

§ 3º. Na hipótese de investidura em funções previstas no inciso V deste artigo, o vereador será considerado automaticamente licenciado, devendo, entretanto, comunicar por escrito ao Presidente da Câmara, sem ônus para o Poder Legislativo Municipal.

§ 4º. Durante o recesso legislativo, a licença será concedida pela Mesa Diretora e se abranger período da sessão legislativa ou do período de convocação extraordinária, deverá sofrer referendo do Plenário.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

Art. 83. Fica facultado à Mesa Diretora determinar, a seu critério ou a pedido de qualquer vereador, a confirmação, por junta médica, da licença por motivo de doença.

Art. 84. Salvo por justo motivo, será atribuída falta ao vereador que não comparecer às sessões da Câmara ou às reuniões das Comissões Permanentes de que fizer parte.

§ 1º. Considera-se motivo justo, para efeito de justificação de faltas, doenças, luto, gala e outros aceitos pelo Plenário.

§ 2º. Considera-se ter comparecido às sessões o vereador que assinar o controle de presença perante o 1º Secretário no início e no término da Ordem do Dia.

§ 3º. As faltas não-justificadas serão descontadas da remuneração mensal do vereador à razão de 10% (dez por cento) por falta.

§ 4º. Os vereadores, em missão oficial de representação da Câmara ou de comissão, serão considerados presentes à sessão, devendo, entretanto, esta condição ser anotada no controle de presença.

§ 5º. Somente com aprovação do Plenário poderão ser justificadas as faltas, exceto aquelas por motivo de doença ou luto, as quais serão prontamente justificadas diante de documento comprobatório.

Art. 85. Para efeito do disposto no inciso IV do artigo 89 deste Regimento, considerar-se-ão todas as faltas, justificadas ou não.

SEÇÃO IV

DA LICENÇA PARA SE AUSENTAR DO PAÍS OU DO MUNICÍPIO

Art. 86. O vereador não poderá ausentar-se do Município por prazo superior a quinze dias sem licença da Câmara.

§ 1º. A licença de que trata este artigo será efetuada mediante requerimento do interessado, efetivado por meio de ofício, carta telex, fax ou similar, e submetida à deliberação do Plenário.

§ 2º. Após se findar o prazo dessa licença, deverá o vereador apresentar à Mesa Diretora o pedido original.

Art. 87. As vagas da Câmara verificar-se-ão em virtude de :

I – falecimento;

II – renúncia;

III – perda de mandato.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

Art. 88. A declaração de renúncia do vereador ao mandato deverá ser dirigida à Mesa Diretora, em ofício autenticado, e independente de aprovação da Câmara, mas somente se tornará efetiva e irretratável depois de lida em Plenário.

Art. 89. Perderá o mandato o vereador:

I – que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no artigo 76 deste Regimento.

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – que sofrer condenação em sentença transitada em julgado;

IV – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão autorizada conforme este Regimento;

V – que residir fora do município.

VI – que se ausentar do País por mais de quinze dias sem licença da Câmara;

VII – que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;

VIII - quando o decretar a justiça eleitoral, nos casos previstos na Constituição da República Federal do País;

IX – com a renúncia, considerada também como tal o não-comparecimento para a posse no prazo previsto na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. Nos casos dos incisos I a VI, o mandato será cassado por decisão da Câmara, por voto secreto de dois terços dos seus membros, aprovação da Mesa Diretora ou por denúncia de qualquer munícipe eleitor, e de acordo no que couber, com o processo previsto na Legislação Federal aplicável em vigor, assegurada ampla defesa.

§ 2º. Nos casos dos incisos VII a IX, o mandato será declarado extinto, pela Mesa Diretora, de ofício ou mediante aprovação de qualquer de seus membros ou de partido político, assegurada ampla defesa.

Art. 90. A declaração do ato ou fato extinto será feita pelo Presidente da Câmara na primeira sessão imediata ao ato ou fato, que também fará constar ata a declaração da extinção do mandato e convocará o respectivo suplente.

Parágrafo Único. Encontrando-se a Câmara em recesso legislativo, o Presidente deverá convocar sessão especial para atender ao disposto neste artigo.

SEÇÃO V

DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 91. O suplente será convocado, por ofício, no prazo máximo de 48 horas após a realização da sessão de que trata o artigo 90 deste Regimento, nos casos



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

de vaga e licença superior a 120 dias ou prevista nos incisos III e V do artigo 82 deste Regimento.

§ 1º. O suplente deverá tomar posse no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de perder o direito à vaga, sendo, neste caso, convocado o suplente imediato.

§ 2º. A justificativa por não tomar posse no prazo previsto deverá ser dirigida a Mesa Diretora e deliberada pelo Plenário na sessão imediata a seu recebimento.

§ 3º. O suplente que não atender a convocação ou renunciar expressamente o direito à vaga, não prejudicará seu direito em posteriores, salvo se as renúncias a estas se referir.

§ 4º. Esgotado o prazo de licença, cessa a substituição do suplente ainda que o titular não tenha assumido.

§ 5º. Os suplentes, quando convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara, em qualquer fase da sessão a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma e de declaração pública de bens e o compromisso de que trata o inciso II do artigo 4º deste Regimento.

§ 6º. Tendo uma vez prestado compromisso e feito declaração pública de bens, ficará, o suplente, dispensado de fazê-lo novamente em convocações subseqüentes.

Art. 92. Em caso de vaga e em não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 93. O suplente, quando convocado em caráter de substituição, assumirá os cargos das comissões do vereador licenciado, mas não ocupará o cargo de presidente de comissão.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto neste caso aos cargos da Mesa Diretora, e nem poderão os suplentes concorrer a estes cargos.

SEÇÃO VI

DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 94. O vereador que descumprir deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete a dignidade do cargo, estará sujeito a processo e às seguintes medidas disciplinares:

I – censura;

II – perda temporária de exercício do mandato, não excedente a trinta dias;

III – perda definitiva do mandato.

Art. 95. A censura será verbal ou escrita.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

§ 1º. A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou por presidente de comissão, no âmbito desta, ou por quem os substituir.

a) inobservar, salvo por motivo aceito pelo Plenário, os deveres inerentes ao mandato ou aos preceitos deste Regimento;

b) praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara;

c) perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de comissão.

§ 2º. A censura escrita será imposta pela Mesa Diretora, se outra comunicação mais grave não couber ao vereador que:

a) usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar, inclusive as que configurarem crimes contra a honra ou contenham incitamento a prática de crimes;

b) praticar ofensas físicas ou morais no prédio da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro vereador, a Mesa Diretora ou Comissão ou membros.

Art. 96. Considera-se incurso na sanção de perda temporária do mandato, por falta de acordo parlamentar, o vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo anterior;

II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento interno;

III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou comissão hajam resolvido devam ficar secretos;

IV – revelar informações ou documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento na forma regimental.

V – faltar, sem motivo justificado, a três (03) sessões ordinárias consecutivas ou a dez (10) intercaladas, dentro da sessão legislativa;

VI – alterar ou complementar documentos oficiais ou a eles anexar outros sem consentimento do Plenário.

§ 1º. Nos casos dos incisos I a IV e VI, a penalidade será aplicada pelo Plenário em escrutínio secreto e por maioria absoluta, assegurada ao infrator a oportunidade de defesa.

§ 2º. Na hipótese do inciso V, a mesa aplicará de ofício o máximo de penalidade, resguardado o princípio de tanto defesa.

§ 3º. No caso de perda temporária do mandato, o vereador não terá direito à sua remuneração referente à duração da penalidade.

Art. 97. Considera-se incurso na sanção de perda do mandato, por procedimento incompatível com o decoro parlamentar, o vereador que:

I – abusar das prerrogativas que lhes são asseguradas;

II – perceber vantagens indevidas;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

III – praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Parágrafo Único. Na hipótese dos incisos deste artigo, a perda do mandato dar-se-á na forma do disposto do § 2º do artigo 89 deste Regimento.

Art. 98. Quando, no curso de uma discussão, um vereador for acusado de ato que ofenda sua honorabilidade, poderá este pedir ao Presidente da Câmara que mande apurar a veracidade da argüição e o cabimento de censura ao ofensor no caso de improcedência da acusação.

Parágrafo Único. A apuração da argüição será feita pela mesa, resguardado o direito de ser proposta a criação de comissão de inquérito.

Art. 99. O líder e o Vice-Líder de cada bancada partidária serão indicados pelos seus respectivos partidos.

§ 1º. As bancadas deverão comunicar à mesa, em documento subscrito pela maioria dos integrantes da representação, até 1º de março do respectivo ano de início da legislatura, seu líder e vice-líder, salvo quando da instituição da legislatura, quando da comunicação dar-se-á na sessão de composição das comissões.

§ 2º. Não poderão exercer a liderança e a vice-liderança os vereadores integrantes da mesa.

§ 3º. O líder será substituído automaticamente, em suas faltas, impedimentos, ou licenças, no recinto do Plenário, pelo respectivo vice-líder.

§ 4º. Os líderes e vice-líderes permanecerão no exercício das funções desde que não haja alteração comunicada por escrito à mesa.

Art. 100. Competem aos líderes partidários, além de outras previstas no Regimento Interno, as seguintes atribuições:

I – indicar os membros da bancada para compor as comissões e substituí-los, nos termos regimentais;

II – usar da palavra, em qualquer momento da sessão, para tratar de assunto de interesse da Câmara ou da comunidade, exceto nos momentos de votação ou quando houver orador na tribuna;

III – fazer uso da palavra, pessoalmente ou por intermédio do vice-líder, em defesa de respectiva linha política;

IV – encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita á deliberação do Plenário;

V – propor a suspensão dos trabalhos da sessão para reunião de sua bancada.

Art. 101. O partido representado por um único vereador terá liderança, ao qual são conferidas as atribuições previstas nos incisos II, III e IV do artigo anterior.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

§ 1º. O partido a que se refere este artigo participará da escolha dos integrantes das comissões e terá o direito de integrá-las, desde que observada a proporcionalidade da representação partidária.

§ 2º. Os partidos que se refere este artigo poderá formar blocos suprapartidários.

§ 3º. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, cada bloco suprapartidário deverá indicar seu representante e vice-representante, aos quais serão conferidas todas as atribuições de líder e vice-líder partidário.

Art. 102. É facultado ao Prefeito do Município indicar vereador que interprete seu pensamento perante a Câmara Municipal, mediante ofício dirigido à mesa.

TÍTULO III

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 103. As sessões da Câmara serão:

I – ordinárias: as realizadas em dia e hora pré-fixados neste Regimento Interno, no período de qualquer sessão legislativa;

II – extraordinárias: as que se realizarem em dia ou hora diversos dos pré-fixados para as ordinárias ou durante o recesso;

III – solenes: as realizadas para comemorações ou homenagens especiais, para a instalação da legislatura, posse da Mesa Diretora;

IV – preparatórias: as realizadas com finalidade determinada por este Regimento;

V – secretas: as realizadas para a apreciação projetos de outorga de honrarias ou assim determinadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

VI - especiais: as realizadas com a finalidade de ouvir os problemas de determinada comunidade, vedada nestas a votação de qualquer proposição.

Art. 104. As sessões serão públicas e realizadas na sala das sessões da Câmara, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela, exceto as solenes e especiais, quando assim determinar o Plenário.

§ 1º. Ocorrendo impossibilidade da realização das sessões na Câmara, poderão estas ser realizadas em outro local, desde que haja consentimento por escrito de dois terços dos membros.

§ 2º. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica às sessões secretas, e poderão ser realizadas em qualquer das dependências da Câmara.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

Art. 105. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara Municipal, exceto as secretas.

Art. 106. Durante as realizações de sessões, exceto as solenes e especiais, que terão protocolo próprio, somente poderão permanecer os vereadores, os funcionários convocados pelo Presidente, os assessores de vereadores, as autoridades e representantes credenciados dos meios de comunicação.

§ 1º. O credenciamento e demais providencias das representantes dos meios de comunicação para exercício de suas atividades pertinentes à Câmara e seus membros, obedecerão ao regulamento próprio baixado pela Mesa Diretora.

§ 2º. O desenvolvimento das atividades dos profissionais, de que trata o parágrafo anterior, dar-se-á sem ônus ou vínculo trabalhista para com a Câmara Municipal.

Art. 107. Excetuadas as sessões solenes e especiais, as demais só poderão ser abertas com a presença de 3/5 (três quinto) de seus membros e terão normalmente a duração de três horas.

Art. 108. A sessão legislativa anual será composta de dois períodos: de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º. Nos períodos de 1º a 31 de julho e de 16 a 14 de fevereiro haverá recesso parlamentar.

§ 2º. Nos períodos de recesso parlamentar, a Câmara não poderá reunir-se em sessão ordinária.

Art. 109. O período legislativo não será encerrado em 30 de junho sem aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 110. A Câmara reunir-se-á anualmente, independentemente de convocações, em sessões ordinárias, às sextas-feiras, às 16 horas, nos períodos de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Art. 111. A sessão ordinária só poderá ser aberta com a presença mínima de 3/5 dos membros da Câmara, os quais deverão assinar o controle destinado a verificação de quorum.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

§ 1º. O início da sessão poderá ser retardado por, no mínimo, 15 minutos para a constituição do quorum de que trata este artigo, mas seu retardamento não prejudicará a sua duração.

§ 2º. Decorridos os quinze minutos de que trata o parágrafo anterior e inexistindo quorum, o Presidente declarará a não-realização da sessão por falta de número legal, nominará os vereadores presentes e determinará a atribuição de falta aos ausentes, para os efeitos legais.

Art. 112. As sessões ordinárias terão, normalmente, duração de três horas, divididas em quatro períodos distintos, a saber:

I – Pequeno Expediente;

II – Grande Expediente;

III – Ordem do Dia;

IV – Horário das Licenças Partidárias.

§ 1º. Os períodos de que tratam os incisos deste artigo poderão ser suspensos por proposta do Presidente ou de qualquer vereador, desde que aprovada pela maioria absoluta da Câmara.

§ 2º. A suspensão de que trata o § 1º se dará por prazo certo, será computada para efeito de duração de período em que se der, exceto o da Ordem do Dia.

SEÇÃO I

DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 113. O Pequeno Expediente iniciar-se-á após a sessão declarada aberta, terá a duração máxima e improrrogável de trinta minutos e será destinado a:

I – leitura do texto bíblico, feita por vereador, servidor ou qualquer pessoa presente à sessão, a convite do presidente;

II – discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

III – leitura e despacho das matérias e correspondências recebidas pelo Presidente ou pela Mesa Diretora, de interesse ao Plenário;

IV – encaminhamento e despacho de proposições;

V – pronunciamento das comissões permanentes, temporárias dos representantes do legislativo perante os órgãos criados por leis especiais.

Art. 114. Findo o período de Pequeno Expediente, por terem se esgotado os procedimentos próprios do período ou tempo a ele designado, passar-se-á ao Grande Expediente.

SEÇÃO II

DO GRANDE EXPEDIENTE



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

Art. 115. O período do Grande Expediente terá duração máxima e improrrogável de sessenta minutos, e nele o vereador poderá fazer uso da palavra pelo prazo de dez minutos, por uma única vez, para discorrer sobre assunto de sua livre escolha ou de interesse da coletividade, ou ainda para encaminhar e justificar proposições, obedecido o disposto no artigo 165 e parágrafos.

Art. 116. A Câmara, por deliberação do Plenário, poderá destinar parte final do Grande Expediente para comemorações de alta significação nacional, estadual, municipal, ou para receber autoridades ou pessoas por ela convidadas, por prazo não superior a trinta minutos.

Art. 117. Findo o período de Grande Expediente, por se ter esgotado o tempo a ele destinado ou por falta de oradores, passar-se-á à Ordem do Dia.

SEÇÃO III

DA ORDEM DO DIA

Art. 118. O período da Ordem do Dia iniciar-se-á após o término do Grande Expediente e terá a duração de uma hora, podendo esta ser prorrogada por proposta do presidente ou de qualquer vereador e aprovada pelo Plenário, independente de discussão.

Art. 119. A Ordem do Dia destinar-se-á:

I – a pedidos de destaque de requerimentos constante do anexo da pauta e despacho dos demais;

II – a apreciação das matérias constantes da pauta da Ordem do Dia e das destacadas do anexo da pauta;

III – a apreciação dos requerimentos com pedidos de urgência;

IV – ao encaminhamento e despacho de proposições e pareceres;

§ 1º. Antes de ser dada a palavra para pedidos de destaque de que trata o inciso I deste artigo, far-se-á verificação de presença, e a Ordem do Dia somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º. Não se verificando o quorum de que trata o parágrafo anterior, o presidente aguardará por quinze minutos, como tolerância, antes de declarar encerra da a Ordem do Dia.

§ 3º. As normas para discussão e o quorum para aprovação das matérias obedecerão ao disposto nos artigos 177 a 207 deste Regimento.

Art. 120. A pauta da Ordem do Dia e os avulsos das matérias dela constantes deverão estar à disposição dos vereadores com antecedência mínima de 24



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

horas da realização da sessão a que se referirem, salvo motivo justificado em Plenário pelo presidente.

Art. 121. A organização da pauta do dia obedecerá a ordem de preferência das proposições estabelecidas no artigo 186 deste Regimento.

Art. 122. O período da Ordem Do Dia poderá ser suspenso por proposta do presidente ou de qualquer vereador, aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º. Não havendo quorum para votação da suspensão da Ordem do Dia, o presidente colocará em discussão e decidirá.

§ 2º. Os prazos aqui tratados não serão computados para efeito da duração da Ordem do Dia.

SEÇÃO IV

DO HORÁRIO DAS LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS

Art. 123. Finda a Ordem do Dia, passar-se-á ao horário das Lideranças Partidárias, que terá a duração de três minutos.

§ 1º. Neste período o líder de cada partido poderá fazer uso da palavra pelo prazo de três minutos, por uma única vez sem apartes.

§ 2º. Neste período, matéria nenhuma poderá ser votada ou encaminhada à Mesa Diretora.

Art. 124. Terminado o horário das lideranças, o presidente, após anunciar a pauta da Ordem do Dia da sessão seguinte, dará por encerrada a sessão.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 125. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente em caso de urgência e interesse pública relevante:

I – pelo se presidente;

II – pela maioria absoluta de seus membros;

III – pelo prefeito do município;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

IV – por 5% (cinco por cento) de eleitores do município, mediante abaixo assinado.

§ 1º. A urgência e o interesse público relevantes serão justificados por escrito ou verbalmente quando a convocação se der pelo presidente em Plenário.

§ 2º. A convocação feita pela maioria absoluta dos vereadores dar-se-á mediante requerimento escrito, dirigido ao presidente da Câmara, indicando as proposições ou assuntos a serem tratados.

§ 3º. A convocação feita por cinco por cento dos eleitores obedecerá ao disposto nos incisos I a IV do artigo 243 deste Regimento e será protocolado perante a Secretaria Geral da Câmara, que verificará se foram cumpridas as exigências para sua apresentação.

Art. 126. As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora ou dia da semana, e nelas não se poderão deliberar sobre matéria estranha à convocação.

§ 1º. O presidente da Câmara, por convocatória por escrito, prefixará o dia e a hora da sessão extraordinária ou da primeira sessão do período extraordinário, a qual não poderá ser realizada antes de se completarem 48 horas da convocatória, bem como relacionará às matérias ao assunto a serem tratados.

§ 2º. Não ocorrendo a comunicação em sessão, aquela dar-se-á por via telefônica, telegráfica ou similar, mantidas as demais prescrições do parágrafo anterior.

§ 3º. O presidente terá o prazo de 24 horas para as providências de que trata o “caput” deste artigo, no caso de convocação prevista nos incisos II a IV do artigo anterior, sob pena de destituição do cargo.

§ 4º. Quando de reconhecida ausência do presidente da Câmara, as providências destinadas à realização de sessão extraordinária convocada deverão ser tomadas pelo 1º Secretário, na falta deste, da mesma forma pelos demais membros da Mesa Diretora, na ordem da respectiva votação.

Art. 127. As sessões extraordinárias terão a duração de três horas e realizar-se-ão na seguinte seqüência:

I – leitura do texto bíblico;

II – discussão da ata da sessão anterior;

III – despacho da matéria objeto da convocação.

§ 1º. A sessão extraordinária somente poderá ser aberta com a presença da maioria dos membros da Câmara e, na falta de quorum, o presidente aguardará quinze minutos após o que, não havendo, declarará sua não realização e nominará os vereadores presentes.

§ 2º. As sessões extraordinárias poderão ser suspensas ou prorrogadas, obedecendo-se ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 112 e nos artigos 118 e 122 e parágrafos deste Regimento.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

§ 3º. Antes da apreciação de matérias, ou assuntos e serem tratados extraordinariamente, havendo deliberação sobre a admissibilidade da urgência e do interesse público daqueles.

§ 4º. Não se aplica o disposto no parágrafo anterior às matérias ou aos assuntos convocados pela maioria absoluta dos vereadores.

Art. 128. Poderá ser solicitada a inclusão de proposições no transcorrer do período de sessões extraordinárias, desde que se obedeça às normas e aos procedimentos estabelecidos nos artigos 125 e 126 e seus dispositivos deste Regimento.

Parágrafo Único. A inclusão de proposições dar-se-á mediante adendo à convocatória.

Art. 129. Sendo extraordinária a última sessão a ser realizada no ano, após esgotados os procedimentos de que tratam os incisos do artigo 127 deste Regimento, os vereadores poderão fazer uso da palavra, por cinco minutos, para manifestação que julgarem conveniente.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES OU COMEMORATIVAS

Art. 130. As sessões solenes ou comemorativas serão convocadas por iniciativa do presidente da Câmara ou requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário, executadas as sessões solenes de instalação da legislatura e de posse da mesa.

§ 1º. As sessões solenes e comemorativas serão realizadas, por prazo indeterminado e com qualquer número, na sede da Câmara ou fora dela, quando aprovado pelo Plenário.

§ 2º. Poderão ser realizadas as sessões solenes ou comemorativas durante realização das sessões ordinárias desde que sejam aprovadas pela maioria absoluta dos vereadores.

§ 3º. As sessões solenes ou comemorativas terão protocolo próprio, submetido à aprovação da presidência da Câmara, exceto as sessões solenes de instalação da legislatura e de posse da mesa diretora, que obedecerão ao disposto nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º e no parágrafo único do artigo 15 deste Regimento.

§ 4º. Será obrigatório o uso de traje social completo nas sessões de que trata este artigo.

§ 5º. Nas sessões solenes e comemorativas serão executados o Hino Nacional Brasileiro e o Hino de Curionópolis.

CAPÍTULO V



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS

Art. 131. As sessões preparatórias serão realizadas quando da instalação da legislatura, para eleição dos componentes da mesa diretora, e indicação ou eleição dos membros das comissões permanentes e representativas da Câmara perante os órgãos criados por leis especiais.

§ 1º. A sessão preparatória para eleição dos membros da mesa diretora obedecerá ao disposto no § 1º do artigo 7º e artigo 14º deste Regimento.

§ 2º. A sessão preparatória para indicação ou eleição dos membros das comissões permanentes e dos representantes do Legislativo perante os órgãos criados por leis especiais obedecerá ao disposto no § 3º do artigo 7º e nos artigos 36, 37, 38, 39 e 40 deste Regimento.

§ 3º. As sessões de que trata este artigo se realizarão por prazo indeterminado, porém, as suspensões necessárias deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO VI

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 132. As sessões secretas serão realizadas para apreciação de projetos de lei de outorga de honrarias, ou quando ocorrer motivo relevante para a preservação do decoro parlamentar.

Art. 133. As sessões secretas para apreciação de projetos de lei outorgado honrarias serão realizadas durante a sessão ordinária, que será suspensa automaticamente pelo presidente por prazo determinado, após apreciação das matérias constantes dos incisos I a VIII do artigo 186 deste Regimento.

§ 1º. A convocação da sessão secreta, nos termos do “caput” deste artigo, constará tão-somente da organização da pauta da Ordem do Dia.

§ 2º. Admitir-se-á a realização de sessões secretas em dias e horários diversos dos pré-fixados para as ordinárias com o fim previsto neste artigo, desde que sejam reconhecidos, após requerimento por escrito, a urgência e o interesse público do projeto de lei pela maioria absoluta dos membros da Câmara mesmo em se tratando de convocações feitas pelo presidente da Câmara pelo prefeito do município ou por 5% dos eleitores do município mediante abaixo-assinado.

§ 3º. Coincidindo a realização da sessão secreta com a realização de sessões extraordinárias, aquela seguirá o procedimento previsto no “caput” deste artigo.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

§ 4º. A fixação do dia e hora e a comunicação aos senhores vereadores da sessão secreta de que trata o § 2º deste artigo obedecerá ao disposto nos parágrafos 1º ao 4º do artigo 126 deste Regimento.

Art. 134. As sessões secretas motivadas por relevante questão que envolva o decoro parlamentar poderão ser realizadas:

I – com suspensão de sessão pública, por prazo determinado, mediante proposta do presidente ou de qualquer vereador, aprovado pela maioria dos membros da Câmara, independentemente de discussão;

II – em qualquer em qualquer dia e hora, mediante proposta do presidente ou de qualquer vereador com a anuência por escrito da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único. O presidente da Câmara deverá, no prazo de 24 horas, fixar a data e a hora da sessão secreta prevista no inciso II deste artigo e tomar as providências necessárias para a comunicação aos senhores vereadores, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 126 deste Regimento.

Art. 135. A ata da sessão secreta será lavrada pelo 1º Secretário e aprovada na própria sessão.

§ 1º. A ata de que trata este artigo será lacrada e rubricada pelo presidente e pelo 1º secretário, e somente poderá ser aberta para exame em outra sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 2º. Será permitido ao vereador que houver participado dos debates anexar texto de pronunciamento para ser arquivado com ata e os documentos referentes à sessão.

Art. 136. Os assuntos ou as matérias tratados nas sessões secretas somente poderão ter publicidade após aprovação, em sessão secreta também, da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único. É permitido ao vereador declinar seu voto a projeto de lei de outorga de honrarias após deste ser sancionado.

CAPÍTULO VII

DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 137. As sessões especiais serão realizadas com finalidade de se ouvir os problemas de determinada comunidade ou classe, bem como a audiência de autoridades municipais convocadas ou convidadas e autoridades de outras esferas governamentais convidadas, de acordo com o previsto na Lei Orgânica e neste Regimento.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

§ 1º. as sessões especiais de que trata o “caput” serão realizadas com o quorum mínimo de 3/5 de vereadores, às sextas-feiras, no horário regimental das sessões ordinárias, por prazo indeterminado para o término, no recinto da sala de sessões da Câmara, ou em dia, horário e local diversos do acima especificado, quando assim deliberado pelo Plenário.

§ 2º. O pedido de realização de sessão especial, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos vereadores, efetivar-se-á por requerimento em que constem a data, o horário e o local, a pauta da sessão e, em anexo, quando for o caso, o documento em que a entidade anfitriã liberar o local para a realização da sessão.

CAPÍTULO VIII

DAS ATAS

Art. 138. Lavrar-se-á a ata com a sinopse dos trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá ao padrão uniforme a ser adotado pela mesma, para ser submetida à aprovação do Plenário na sessão seguinte.

§ 1º. A ata deve conter ainda seu número de ordem, data, horário e o nome dos vereadores presentes e ausentes ao término de sessão, e a identificação de quem a tenha presidido.

§ 2º. Serão anexados à ata os seguintes documentos:

- a) resumo das matérias constantes do Pequeno Expediente;
- b) documentos lidos na sessão, desde que assim solicitados;
- c) pauta da Ordem do Dia;
- d) relação dos vereadores presentes e ausentes ao início e término da Ordem do Dia.

§ 3º. A ata será considerada aprovada, independente do número de vereadores presentes, se ninguém fizer uso da palavra para discuti-la.

§ 4º. Havendo retificação aceita pelo Plenário, considerar-se-á a ata aprovada com restrições, devendo a retificação constar na ata da sessão subsequente.

§ 5º. A ata será colocada à disposição dos vereadores uma hora antes das sessões.

Art. 139. O disposto no artigo anterior e parágrafos não se aplica às atas das sessões secretas, cuja lavrura obedecerá ao estabelecido no artigo 135 e parágrafos deste Regimento.

Art. 140. Não sendo realizada a sessão, lavrar-se-á termo de ata, nele constando seu número de ordem, nome dos vereadores presentes e o expediente despachado.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

Art. 141. A ata da última sessão da legislatura será submetida à deliberação do Plenário antes de encerrar-se a sessão.

CAPÍTULO IX

DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 142. Questões de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à omissão ou à aplicação do Regimento, sendo suscetível em qualquer fase da sessão.

§ 1º. A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada com indicação das disposições regimentais que se pretenda elucidar e referir-se à matéria tratada na ocasião.

§ 2º. O presidente não poderá recusar a palavra a vereador que a solicitar “pela ordem”, mas, poderá interrompe-lo e cassar-lhe a palavra se este não indicar desde logo qual artigo do Regimento foi desobedecido.

§ 3º. É vedado formular mais de uma questão de ordem sobre o mesmo assunto, bem como formular nova questão de nova ordem em havendo outra pendente de decisão.

§ 4º. O presidente resolverá as questões de ordem imediatamente e em definitivo, ou, na impossibilidade, até o término da sessão.

§ 5º. Das decisões do presidente caberá recurso ao Plenário, nos termos dos artigos 163 e 164 e parágrafos deste Regimento.

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 143. Toda matéria sujeita à deliberação do Plenário ou da mesa diretora será considerada proposição, que comporta as seguintes espécies:

I – projetos de emenda à Lei Orgânica do Município, de lei, de decreto legislativo e de resolução;

II – requerimentos;

III – pedidos de informação;

IV – recursos de decisão do presidente;

V – substitutivos e emendas;

VI – vetos;

VII – pareceres;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

VIII – outros atos de natureza analógica ou semelhante.

§ 1º. As proposições de que tratam os incisos V e VII deste artigo são consideradas acessórias.

§ 2º. A conceituação, a tramitação e a deliberação de pareceres e vetos obedecerão ao disposto nos artigos 58 a 65 e 216 deste Regimento.

Art. 144. Toda proposição será regida com clareza, em termos explícitos e concisos, observada a técnica legislativa, e se fizer referência à lei ou tiver sido precedida de estudos, pareceres ou despachos, deverá vir acompanhada dos respectivos textos.

Art. 145. Consideram-se autores da proposição, para todos os efeitos, o seu signatário ou signatários.

Parágrafo Único. No caso de a proposição ter mais de três autores, para efeito de protocolo será usada a expressão “vários vereadores”.

Art. 146. Toda proposição recebida será protocolada e numerada de acordo com o seguinte:

I – terão numeração por sessão legislativa, em séries específicas, os projetos, os requerimentos, os pedidos de informação e os recursos das decisões do presidente;

II – os substitutivos e as emendas serão numeradas de acordo com a proposição a que se referem, sequencialmente, pela ordem de entrada, mas estas, se possível, serão organizadas ainda pela ordem dos artigos do projeto.

Parágrafo Único. Os vetos e pareceres não serão numerados, mas protocolados e anexados à proposição a que se referem.

Art. 147. A mesa diretora deixará de receber qualquer proposição:

a) que não tiver devidamente formalizada nos termos dos artigos 144 e 151 deste Regimento;

b) de vereador licenciado ou ausente às sessões, excetuados os requerimentos de retirada de pauta;

c) idêntica à outra já protocolada.

Parágrafo Único. Idêntica é a proposição de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, resultem conseqüências iguais absolutas.

Art. 148. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento normal de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais a presidência determinará a reconstituição do processo pelos meios a seu alcance providenciará por deliberação própria ou requerimento de qualquer vereador.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

Art. 149. Ao encerrar-se a legislatura, o presidente arquivará definitivamente todas as proposições retiradas de pauta por tempo indeterminado, e as de autoria de vereadores não-reeleitos que ainda não tenham sido submetidas a plenário.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

Art. 150. Os projetos destinam-se:

I – os de emenda à Lei Orgânica do Município, a regular as matérias, alterando o texto daquela;

II – os de lei ordinária, a regular as matérias de competência do município.

III – os de decreto legislativo, a regular as matérias de competência da Câmara que tenham efeitos externos;

IV – os de resolução, a regular as matérias de competência privativa da Câmara que tenham efeitos internos, de caráter político-processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva esta se pronunciar em casos concretos.

Art. 151. Além do disposto no artigo 144 deste Regimento, são requisitos dos projetos:

I – emenda elucidativa de seu objeto;

II – menção de revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

III – assinatura do autor ou autores;

IV – justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta.

§ 1º. A numeração dos artigos dos projetos far-se-á pelo processo ordinal de 1 a 9 e cardinal de 10 em diante.

§ 2º. Os projetos não poderão conter artigos com matérias em antagonismo ou sem relação entre si.

Art. 152. A iniciativa de projetos compete:

I – os de emenda, à Lei Orgânica do município:

a) a um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

b) ao prefeito municipal;

c) a cinco por cento, no mínimo, do eleitorado municipal.

II – os de lei ordinária:

a) ao prefeito municipal;

b) a qualquer vereador;

c) às comissões e à mesa diretora da Câmara.

d) a cinco por cento, no mínimo, do eleitorado municipal.

III – os de decreto legislativo e resolução:

a) a qualquer vereador;

b) às comissões e à mesa diretora da Câmara;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

§ 1º. A iniciativa popular de que tratam as alíneas “c” do inciso I e “d” do inciso II deste artigo obedecerá ao disposto 244 e seus incisos e parágrafos deste Regimento.

§ 2º. São de iniciativa exclusiva da mesa diretora da Câmara os projetos que versem sobre:

- a) dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores, e sobre a fixação da respectiva remuneração, observado os parâmetros estabelecidos na Lei das Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orgânica do município.
- b) organização, funcionamento, política e mudança de sua sede;
- c) regime jurídico de seus servidores;
- d) fixar em cada legislatura, para ter vigência na subsequente, até trinta dias antes das eleições municipais, a remuneração do prefeito, vice-prefeito e dos vereadores, que será reajustada nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, observado o disposto na Constituição Federal do Brasil e de acordo com a Lei Orgânica do município.

Art. 153. O prefeito do município poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º. Se a Câmara não se manifestar em até 45 dias sobre os projetos de que trata este artigo, serão estes incluídos na Ordem do Dia, suspendendo-se a deliberação dos demais assuntos para que es ultime a votação.

§ 2º. O prazo estabelecido no parágrafo anterior não flui no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de códigos, emendas à Lei Orgânica do município ou estatutos.

Art. 154. Recebidos os projetos, o presidente da Câmara dará ciência ao plenário e encaminhá-los-á às comissões permanentes que devem pronunciar-se, de acordo com a tramitação prevista no artigo 65 e parágrafos deste Regimento.

Parágrafo Único. Tratando-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica, Projeto de Código e Projeto de Resolução que vise à reformar deste Regimento Interno, serão encaminhados à Comissão Especial para emissão do parecer respectivo.

Art. 155. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao presidente da Câmara, por vereador ou comissão, sobre assunto de expediente ou questões gerais acerca dos trabalhos das sessões.

Parágrafo Único. Quanto à competência decisória, os requerimentos são:

I – sujeitos à decisão do plenário;

II – sujeitos à deliberação da mesa diretora;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

Art. 156. Serão verbais e decididos imediatamente pelo presidente os requerimentos que solicitem:

- I** – a palavra ou desistência dela;
- II** – leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário.
- III** – observância de dispositivo regimental;
- IV** informação sobre o andamento dos trabalhos da sessão ou sobre a pauta da ordem do dia e outros esclarecimentos pertinentes à sessão;
- V** – retificação ou impugnação de ata;
- VI** – justificação de voto;
- VII** – verificação de quorum ou de votação;
- VIII** – solicitação de designação de vereador substituto de comissão;
- IX** – encaminhamento de votação pelas lideranças partidárias, e pelo autor da proposição;
- X** – desarquivamento de proposições retiradas sem deliberação do plenário;
- XI** – suspensão dos trabalhos da sessão quando da ausência de quorum para decidi-la, para tratar de assunto urgente relevante;
- XII** – destaque para discussão e votação de requerimento.

Art. 157. Serão verbais e deliberadas pelo plenário os requerimentos que solicitem:

- I** – prorrogação da ordem do dia ou dos demais períodos;
- II** – suspensão da ordem do dia ou dos demais períodos;
- III** – destinação na parte final do grande expediente para as finalidades previstas no artigo 116 deste Regimento;
- IV** – preferência para discussão e votação de determinada proposição;
- V** – destaque de parte da proposição principal ou acessória para o fim de ser discutida ou votada em separado;
- VI** – votação por determinado processo;
- VII** – desarquivamento de proposição que tenha sofrido retirada de pauta por deliberação do plenário;
- VIII** – discussão e votação por títulos, capítulos, sessões ou grupos de artigos;
- IX** – dispensa da extração de avulsos de proposições;
- X** – inserção de documento em ata;
- XI** – audiência de comissão ou de outros órgãos sobre proposição em pauta;
- XII** – remessa de proposição para redação final;
- XIII** – encerramento e adiamento de discussão e adiamento da votação de proposição nos termos dos artigos 162, 190 e 191 deste Regimento.

§ 1º. Os requerimentos de que trata este artigo serão discutidos e votados no ato de sua apresentação, exceto os de prorrogação da ordem do dia, que independe de discussão.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

§ 2º. Os requerimentos a que se refere o inciso XI somente serão apreciados após terem falado sobre a proposição todos os vereadores inscritos até o momento de sua apresentação.

Art. 158. Serão por escrito e decididos pelo presidente os requerimentos que solicitem:

I – manifestação de pesar;

II – renúncia à qualidade de membro da mesa diretora, de comissões ou de representante em órgãos criados por leis especiais;

III – retirada, pelo autor, de proposição ainda não incluída na pauta da ordem do dia;

IV – retirada ou reformulação de parecer;

V – envio de ofício, telex, telegrama ou similar a entidades públicas ou privadas,

VI – informações ou sugestões encaminhadas à mesa diretora ou à Secretaria Geral da Câmara;

VII – manifestações da Câmara a cerca de determinado assunto em andamento a pedidos externos.

§º 1º. Os requerimentos de que tratam os incisos V e VII somente serão incluídos na pauta da ordem do dia da sessão imediata se encaminhados ao setor competente com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º. Os requerimentos de que tratam os incisos V e VII serão deferidos favoravelmente “in totum” pelo presidente se houver pedido de destaque para sua discussão e votação.

§ 3º. As indicações ao prefeito municipal sobre medidas de interesse público, bem como as manifestações, aplausos, apoio, agradecimento, repúdio, agravos e pesar serão feitas por ofício, mediante requerimento escrito ao presidente da Câmara nos termos do inciso V deste artigo.

§ 4º. Os requerimentos que versem sobre assuntos a que se refere o inciso V somente poderão ser renovados após decorridos no mínimo trinta dias de expedição do respectivo ofício mesmo quando a autoria for de vereadores diferentes.

§ 5º. No caso de existência de informações idênticas anteriormente prestadas, serão estas entregues por cópia ao vereador interessado, considerando-se em consequência, respondidas as informações, salvo se o autor considerá-las incompletas.

§ 6º. Os requerimentos a que se refere o inciso VII serão propostos pela mesa diretora ou comissões e obedecerão ao disposto nos parágrafos 1º, 2º e 4º deste artigo.

Art. 159. Serão por escrito e deliberados pelo plenário os requerimentos que solicitem:



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

- I** – retirada de pauta, pelo autor ou qualquer vereador, de proposição já incluída na ordem do dia;
 - II** – licença de vereador para este se ausentar do país ou do município por mais de quinze dias;
 - III** – a não-realização de sessão por motivo de pesar;
 - IV** – convocações de secretários municipais, diretores de autarquias, empresas de economia mista e fundações ou qualquer servidor para prestarem, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados;
 - V** – constituição ou desconstituição de comissão especial ou de inquérito;
 - VI** – destituição de membro de comissão ou de representante da Câmara em órgãos criados por leis especiais;
 - VII** – prorrogação de prazos para as comissões especiais de inquérito;
 - VIII** – envio de ofícios convidando cidadãos para explanarem sobre assunto de interesse da Câmara, e da comunidade em sessão ou em reunião de comissão, quando solicitado por vereador não pertencente à comissão ouvinte;
 - IX** – solicitação de urgência para tramitação de proposição;
- § 1º. Os requerimentos a que se refere o inciso I somente serão apreciados após terem falado, sobre a proposição, todos os vereadores inscritos até o momento de sua apresentação.
- § 2º. Não sendo o autor a solicitar a retirada de pauta, é necessária a aprovação da maioria absoluta dos vereadores.
- § 3º. Os requerimentos a que se refere o inciso III serão discutidos no ato de sua apresentação e votados independentemente do número de vereadores presentes;
- § 4º. Os requerimentos de que tratam os incisos IV a VIII e X deste artigo obedecerão ao disposto no § 1º do artigo 158 deste Regimento.

Art. 160. Serão por escrito e deliberados pela mesa diretora os requerimentos que solicitem providências ou sugestões referentes à administração dos serviços ou ao patrimônio da Câmara.

CAPÍTULO III

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Art. 161. A Câmara Municipal, por iniciativa de qualquer vereador, comissão ou de sua mesa diretora, poderá encaminhar pedidos de informações por escrito, ao prefeito do município, aos secretários municipais, aos diretores autarquias, às empresas de economia mista, e as fundações, desde que aprovados pelo plenário.

§ 1º. A apresentação de pedido de informações atenderá ao disposto nos parágrafos 1º, 4º e 5º do artigo 158 deste Regimento.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

§ 2º. É fixado em 15 dias, prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara.

§ 3º. O não-atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior ou prestação de informações falsas importam em crime de responsabilidade.

Art. 162. Qualquer vereador poderá apresentar, por escrito, pedido de informações, em caráter oficial, sobre os atos da mesa diretora ou da secretaria geral da Câmara, desde que aprovado pelo plenário.

§ 1º. As informações de que trata este artigo deverão ser prestados no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período, desde que, devidamente justificado e aceito pelo plenário.

§ 2º. O não-atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior ou a prestação de informações falsas importa em crime de responsabilidade.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS DAS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 163. Das decisões da presidência cabe recurso ao plenário, com efeito suspensivo.

Art. 164. O recurso deve ser interposto por escrito, no prazo de 48 horas contado da decisão.

§ 1º. No prazo improrrogável de 48 horas após o recebimento, o presidente deverá rever a decisão recorrida ou encaminhar obrigatoriamente o recurso à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para parecer.

§ 2º. No prazo improrrogável de 48 horas após o recebimento, a Comissão de Justiça, Legislação e Redação emitirá parecer sobre recurso, o qual será incluído na pauta da ordem do dia para apreciação pelo plenário em discussão única.

§ 3º. A decisão do plenário é definitiva.

CAPÍTULO V

DOS SUBSTITUTIVOS E EMENDAS

Art. 165. Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea de outra, alterando substancial ou formalmente seu conteúdo.

Parágrafo Único. Considera-se formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento de técnica legislativa.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

Art. 166. Emenda é a proposição aprestada a qualquer dispositivo de projeto ou de texto de requerimentos e pedidos de informação classificada em:

I – emenda supressiva: a que erradica parte da proposição;

II – emenda aditiva: a que deve ser aditada à proposição;

III – emenda modificativa: a que modifica ou substitui, formal ou substancialmente, parte da proposição;

§ 1º. Não poderá ser apresentada, em uma só emenda, alteração de mais de um dispositivo de projetos, salvo quando tiverem inter-relação.

§ 2º. Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra.

Art. 167. Os substitutivos, emendas e subemendas poderão ser apresentadas pelo autor ou pelas comissões permanentes quando as proposições estiverem em seu poder para parecer, ou ainda, quando em discussão, por qualquer vereador.

Art. 168. Toda vez que a um projeto for oferecido substitutivo ou emenda, o plenário deliberará se estes deverão ser submetidos à Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

§ 1º. Deliberando o plenário, pelo envio à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, esta terá o prazo máximo de sete dias úteis para exarar o parecer.

§ 2º. Em caso de urgência deliberada pelo plenário, admitir-se-á parecer verbal de acordo com o § 2º do artigo 58 e artigo 181 e parágrafos deste Regimento.

§ 3º. Concluindo o parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação pela inconstitucionalidade, e legalidade ou pela falta de relação direta ou indireta com a proposição principal, o plenário deliberará primeiramente sobre este parecer aprovado, ter-se-á como rejeitado o substitutivo ou emenda; mas rejeitado o parecer, dar-se-á tramitação normal.

§ 4º. Não se aplica o disposto no “caput” deste artigo aos substitutivos e emendas apresentados pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

§ 5º. Somente pelo voto da maioria dos membros da Câmara as proposições de que trata este artigo deixarão de ser enviados à Comissão de Justiça, Legislação e Redação terão a tramitação normal.

§ 6º. Os substitutivos e emendas aos projetos que não tiverem na pauta da ordem do dia serão despachados à Comissão de Justiça, Legislação e Redação pelo presidente da Câmara.

§ 7º. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica as subemendas, as quais, no ato de sua apresentação, receberão parecer verbal da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, incluindo esta pela inoportunidade, inconstitucionalidade ou ilegalidade, serão, aquelas, arquivadas.

Art. 169. Os substitutivos, emendas e subemendas serão discutido em conjunto com o projeto original.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

Parágrafo Único. O requerimento verbal de qualquer vereador, aprovado pelo plenário, poderá haver discussão das emendas, uma por uma, após aprovação do projeto original.

Art. 170. Os substitutivos serão votados antes do projeto original e na ordem inversa de sua apresentação.

§ 1º. Aprovado um substitutivo, ficarão prejudicados os demais e o projeto original.

§ 2º. As emendas serão votadas posteriormente à aprovação do projeto original, ficando prejudicadas caso este seja rejeitado.

§ 3º. As subemendas serão votadas posteriormente à votação das emendas a que se referem.

§ 4º. Aprovadas as emendas e subemendas, serão estas enviadas à Comissão de Justiça, Legislação e Redação com o projeto, para sua inserção no texto original, após a conclusão de todos os turnos de deliberação da proposição a que se referirem.

§ 5º. A critério do plenário, requerido por qualquer vereador admite-se o envio de que trata o parágrafo anterior em qualquer turno de deliberação.

TÍTULO V

DOS DEBATES DURANTE A SESSÃO E DAS DELIBERAÇÕES DE PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 171. Os debates em plenário deverão ocorrer em ordem e solenidade próprias das dignidades do legislativo.

Parágrafo Único. Durante os debates os vereadores deverão permanecer em seus lugares, vedadas as conversas em tom que dificulte os trabalhos.

SEÇÃO I

DA INSCRIÇÃO E DO USO DA PALAVRA

Art. 172. Os vereadores que desejarem fazer uso da palavra em qualquer fase da sessão deverão fazer sua inscrição pessoalmente perante o 1º secretário.

§ 1º. A palavra no grande expediente será concedida inicialmente obedecendo-se à inscrição feita no controle de quorum para a realização da sessão, e posteriormente os vereadores poderão se inscrever com o 1º secretário.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

§ 2º. A palavra será concedida observando-se rigorosa ordem cronológica de inscrição.

§ 3º. O vereador inscrito poderá, quando chamado, declinar do uso da palavra, mas poderá vir a falar no caso de audiência em plenário.

§ 4º. É permitido vereador ceder uso da palavra a outro com prejuízo desta e sem alteração da ordem cronológica da inscrição.

§ 5º. Em cada fase dos períodos da sessão e na discussão de cada proposição como constante na ordem do dia, o vereador poderá usar da palavra por uma única vez.

§ 6º. Na hipótese de dois ou mais vereadores solicitarem o uso da palavra simultaneamente, o presidente deverá concedê-la na seguinte ordem:

a) ao autor da proposição;

b) ao mais idoso;

§ 7º. O autor da proposição constante da pauta da ordem do dia terá preferência para discuti-la, independente da inscrição, mas, tendo a proposição mais de um autor, esta preferência será dada somente ao primeiro signatário.

Art. 173. O vereador poderá falar:

I – para retificar ou impugnar a ata;

II – para discutir proposição em debate;

III – para justificar e encaminhar proposições;

IV – para apartear, na forma regimental;

V – para apresentar questão de ordem;

VI – para solicitar ou prestar esclarecimentos;

VII – para fazer comunicações importantes;

VIII – para tratar de assunto urgente e de relevante interesse público;

IX – para justificar seu voto;

X – para encaminhar votação;

XI – nos demais casos previstos neste Regimento.

Art. 174. Os oradores poderão fazer uso da palavra nos seguintes prazos:

I – até dez minutos para discutir projetos;

II – até dois minutos para discutir pedidos de informação;

III – até cinco minutos para discutir requerimentos constantes da pauta ou de seu anexo, ou relativos a outras proposições principais,

IV – até três minutos nos demais casos previstos neste Regimento.

§ 1º. Não prevalecerão os prazos estabelecidos neste artigo quando este Regimento assim o determinar.

§ 2º. Com um minuto de antecedência o presidente da Câmara comunicará, com a orientação do 1º secretário ao vereador que estiver com a palavra, que o seu tempo está para findar-se.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

Art. 175. Não poderá o vereador que solicitar a palavra:

- I – desviar-se da matéria em debate;
- II – falar sobre matéria vencida;
- III – usar de linguagem imprópria;
- IV – ultrapassar o prazo que lhe competir;
- V – deixar de atender as advertências do presidente;
- VI – pedir a contagem do tempo que lhe competir e permanecer em silêncio.

Art. 176. O presidente interromperá o orador nos seguintes casos:

- I – para atender a questão de ordem;
- II – para votação de requerimentos da ordem do dia;
- III – para receber advertência por infringência de dispositivos regimentais;

Parágrafo Único. Caso o orador não acate a advertência de que trata o inciso III deste artigo, o presidente dará por encerrado o seu discurso e, conforme o caso, tomará as providências previstas neste Regimento.

SEÇÃO II

DOS APARTES

Art. 177. Aparte é a intervenção breve e oportuna para colaboração, indagação, esclarecimento ou contestação ao pronunciamento do vereador que estiver com a palavra.

§ 1º. O vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar ou obtiver permissão devendo, para isso, permanecer sentado e fazê-lo de forma cortês e respeitosa.

§ 2º. Não é permitido aparte:

- a) à palavra do presidente quando na direção dos trabalhos;
- b) quando o orador não o permitir tácita ou expressamente;
- c) paralelo ou cruzado;
- d) por ocasião de encaminhamento de votação ou justificativa de veto, ou quando o orador estiver suscitando questão de ordem.

§ 3º. Os apartes subordinam-se às disposições relativas às discussões e tudo que lhes for aplicável e inclui-se no tempo destinado ao orador.

§ 4º. Não constarão da ata os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais.

§ 5º. É vedado ao vereador apartear conceder apartes.

CAPÍTULO II

DAS DELIBERAÇÕES DE PROPOSIÇÕES



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

SEÇÃO I

DOS TURNOS A QUE ESTÃO SUJEITAS

Art. 178. As proposições em tramitação na Câmara são subordinadas, na sua apreciação à seguinte tramitação:

I – par apreciação de projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução serão necessários dois turnos;

II – para apreciação de projetos de emenda à Lei Orgânica do Município serão necessários dois turnos.

III – para apreciação das demais proposições será necessário um único turno.

§ 1º. Cada turno é constituído de discussão e votação, salvo os casos em contrario expressos neste Regimento.

§ 2º. O interstício mínimo entre os turnos de deliberação é de sete dias contando-se, este prazo, a partir da sessão em que for deliberada a proposição.

§ 3º. Na deliberação de projetos que tenham considerável número de artigos, o presidente ou qualquer vereador poderá propor sua deliberação por títulos, capítulos, seções ou grupos de artigos em cada turno deliberativo.

SEÇÃO II

DA URGÊNCIA

Art. 179. Urgência é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de número legal, para que determinada proposição seja imediatamente considerada por evidenciar necessidade premente de apreciação, de tal sorte que, não sendo tratada prontamente, resulte em grave prejuízo a comunidade.

§ 1º. A concessão da urgência dependerá de solicitação com necessária justificativa subscrita por um terço dos membros da Câmara.

§ 2º. A solicitação de urgência não terá discussão, podendo, entretanto, ser encaminhada sua votação.

Art. 180. Poderá ser encaminhada proposição com pedido de urgência no pequeno expediente e durante o período da ordem do dia, desde que não esteja deliberada nenhuma proposição.

§ 1º. A urgência de proposição encaminhada no pequeno expediente somente será encaminhada no início da ordem do dia.

§ 2º. Aprovada a urgência pela maioria absoluta dos membros da Câmara, entrará imediatamente a matéria em discussão, observando o disposto no artigo 181 e seus parágrafos.

§ 3º. Admitir-se-á a tramitação de requerimentos em regime de urgência, na forma estabelecida no § 2º deste artigo e com o quorum nele especificado,



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

desde que seja requerida e admitida sua preferência, pelo plenário, sobre outras proposições constantes na pauta.

Art. 181. Concedida a urgência para projeto que não conte com pareceres, requisito indispensável para sua tramitação, o presidente da Câmara suspenderá a sessão por prazo determinado para que as comissões que devem se pronunciar analisem a matéria.

§ 1º. As comissões emitirão seu parecer, que poderão ser verbal, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 58 deste Regimento.

§ 2º. Na impossibilidade de manifestação de qualquer das comissões, o presidente da Câmara designará comissão especial para exarar o parecer.

Art. 182. Se a solicitação de urgência para determinada proposição não for decidida durante a sessão, a matéria passará automaticamente e seguir a tramitação normal.

Art. 183. Tramitação, ainda em regime de urgência, os casos de segurança e calamidade pública, devendo, para isso, interromper-se de imediato o andamento normal da sessão para tratar da matéria em causa.

Art. 184. Não se admitirá a urgência de proposições sobre matéria especificada nos incisos I a IV do artigo 186 deste Regimento.

Art. 185. Denomina-se preferência a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outras.

Art. 186. A ordem de preferência para discussão e votação das proposições será seguinte, em escala decrescente:

I – projetos de iniciativa do executivo para os quais tenham sido solicitados a urgência prevista na Lei Orgânica do Município;

II – projeto de Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e da lei Orgânica do Município;

III – prestação de contas do prefeito e da mesa diretora da Câmara;

IV – vetos;

V – matérias cujas discussões já tenham sido iniciadas e interrompidas pelo término da ordem do dia;

VI – redação final;

VII – projetos de emenda à Lei Orgânica do Município;

VIII – projetos de lei;

IX – projetos de decreto legislativo;

X – projeto de resolução;

XI – pareceres a projetos;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

XII – pedidos de informação;

XIII – requerimentos sujeitos a deliberação do plenário.

XIV – outras proposições.

§ 1º. Obedecida a ordem de preferência estabelecida neste artigo, as proposições figurarão ainda segundo ordem cronológica de antiguidade.

§ 2º. Não sendo obedecida a ordem, de preferência na organização da pauta, dar-se-á a retificação por iniciativa do presidente ou a requerimento de qualquer vereador.

§ 3º. A preferência para discussão de matérias com pedido de urgência obedecerá à ordem de apresentação.

Art. 187. Será permitido a qualquer vereador requerer preferência para discussão e votação de uma proposição sobre outras.

§ 1º. A solicitação de preferência será verbal, devidamente fundamentada e aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º. Não se admite solicitação de preferência sobre as proposições constantes dos incisos I e V do artigo 186 deste Regimento.

SEÇÃO III

DA DISCUSSÃO DE PROPOSIÇÃO

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 188. Antes de anunciar a discussão de qualquer proposição, o presidente fará a leitura da súmula constante em pauta.

Parágrafo Único. Em se tratando de matérias urgentes, antes de anunciar sua discussão o presidente deverá esclarecer o voto das comissões que pronunciaram.

Art. 189. Anunciada a discussão qualquer proposição, poderá o vereador argüir sua inconstitucionalidade ou ilegalidade e requerer verbalmente esclarecimento na Procuradoria Jurídica da Câmara, o que deverá ser deliberado em Plenário.

SUBSEÇÃO II

DO ADIANTAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 190. Antes de ser iniciada a discussão de qualquer proposição, será permitida por prazo não superior as duas sessões, mediante requerimento



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

verbal de qualquer vereador, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, a solicitação de adiamento da discussão.

§ 1º. Não se admite adiamento de discussão sobre proposição em regime de urgência, salvo na hipótese em que o adiamento for praticável em se considerando o prazo final.

§ 2º. Vencido o prazo de adiamento, a proposição será incluída automaticamente na pauta da ordem do dia da sessão subsequente.

§ 3º. Não será admitido mais de um adiamento de discussão para a mesma proposição.

SUBSEÇÃO III

DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 191. O encerramento de discussão dar-se-á pela ausência de oradores, por haver esgotado o tempo destinado a ordem do dia ou a requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo plenário.

§ 1º. A partir do momento em que o presidente, após ser informado pelo 1º secretário da inexistência de vereadores inscritos e ter colocado a palavra livre declarará encerrada a discussão, passando imediatamente à votação.

§ 2º. O encerramento da discussão, requerido verbalmente por qualquer vereador, somente poderá ser aprovado com o voto favorável da maioria absoluta dos vereadores.

§ 3º. Para o encaminhamento do requerimento de que trata o parágrafo anterior, o vereador deverá estar usando a palavra e terem falado da proposição no mínimo um terço dos membros da Câmara.

§ 4º. Se a discussão se realizar por partes, o encerramento da discussão das partes só poderá ser pedido depois de sobre elas terem falado no mínimo três vereadores.

§ 5º. Quando for encerrada a sessão por ter-se esgotado o tempo destinado a ordem do dia, a aprovação será incluída na pauta da ordem do dia da sessão imediata, na ordem de preferência de que trata o artigo 186 deste Regimento.

SUBSEÇÃO IV

DA RETIRADA DE PAUTA

Art. 192. Toda proposição poderá ser retirada da pauta por prazo certo ou indeterminado ou ainda definitivamente, caso em que será encerrado.

§ 1º. As proposições sujeitas a prazo para sua deliberação só poderão ser retiradas de pauta desde que estas não prejudiquem a sua deliberação.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

§ 2º. Quando para a mesma proposição forem apresentados dois ou mais requerimentos de retirada de pauta, será votado em primeiro lugar o pedido do autor e, rejeitado este, o que solicita menor prazo.

Art. 193. O autor poderá requerer por escrito, retirada da pauta de proposição de sua autoria, em qualquer fase de tramitação.

§ 1º. Se a proposição ainda não tiver sido incluída na pauta da ordem do dia, comete ao presidente da Câmara deferir o pedido.

§ 2º. Se a proposição já tiver sido submetida ao plenário, a este compete a decisão.

§ 3º. Tendo a proposição mais de um autor, aplica-se o disposto neste artigo desde que o requerimento seja subscrito pela maioria dos autores.

Art. 194. Admiti-se a retirada de proposição quando requerida por escrito, por vereador que não seja o seu autor desde que aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO IV

DA VOTAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 195. Votação é o ato complementar da discussão, por meio da qual o plenário manifesta sua vontade.

§ 1º. Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à ordem do dia, que será dada por prorrogada até que se conclua a votação da proposição principal e das acessórias, ressalvada a hipótese de falta de número legal para a deliberação, a ordem do dia será encerrada imediatamente.

§ 2º. Quando não votada a matéria por falta de quorum, esta será incluída na ordem do dia da sessão imediata para sua votação, independentemente da ordem preferencial estabelecida no artigo 186 e dispositivos deste Regimento.

§ 3º. Ocorrendo falta de número legal para a votação, far-se-á a chamada nominal para que constem em atas os nomes dos vereadores presentes.

§ 4º. A falta de número legal para a votação não prejudica a discussão se permanecer no plenário pelo menos um terço dos membros da Casa.

§ 5º. As matérias, cuja deliberação tenha sido prejudicada por falta de quorum, poderão ser votadas durante a ordem do dia da mesma sessão, desde que aquele tenha sido recomposto neste período.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

§ 6º. O vereador poderá escusar-se de tomar parte na votação, registrando-se simplesmente “abstenção”.

Art. 196. Tratando-se de causa própria, ou de assuntos que envolvam direitos e vantagens de ordem pessoal, deverá o vereador dar-se por impedido de votar e fazer comunicação disso à mesa, e seu voto será considerado “branco” para efeito de quorum.

Parágrafo Único. Será nula a votação em que haja votado vereador impedido nos termos deste artigo.

Art. 197. O presidente ou seu substituto votará nos seguintes casos:

I – quando a matéria pedir para sua deliberação voto da maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara;

II - quando houver empate ou qualquer votação simbólica ou nominal;

III – nos casos de escrutínio secreto.

SUBSEÇÃO II

DO QUORUM PARA AS VOTAÇÕES

Art. 198. As deliberações do plenário serão tomadas:

I – por maioria simples de votos dos presentes na sessão;

II – por maioria absoluta de votos dos membros da Câmara;

III – por dois terços de votos dos membros da Câmara.

Art. 199. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta, além dos outros casos previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, a deliberação das seguintes matérias, incluindo-se as suas alterações:

I - Regimento Interno da Câmara;

II – códigos;

III – estatutos;

IV – criação de cargos e o aumento de vencimentos de servidores da administração direta e indireta;

V – legislação tributária.

Art. 200. Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, a deliberação das seguintes matérias, incluindo-se suas alterações:



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

- I** – aprovação e representação sobre modificação territorial do município, sob qualquer forma, bem como a alteração de seu nome;
- II** – proposta à Assembléia Legislativa do Estado do Pará para transferência da sede do município;
- III** – perda de mandato de vereador, prefeito e vice-prefeito;
- IV** – Plano Diretor;
- V** – zoneamento e direitos complementares de uso e ocupação de solo;
- VI** – alteração de denominações e próprios, vias e logradouros públicos;
- VII** – concessão de honrarias ou homenagem;
- VIII** – concessão de serviço público;
- IX** – concessão de direito real de uso;
- X** – alienação de bens imóveis;
- XI** – isenções de impostos municipais;
- XII** – todo e qualquer tipo de anistia;
- XIII** – destituição de componentes da mesa diretora;
- XIV** – autorização para obtenção de empréstimos de particulares, incluídas as autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo poder público;
- XV** – Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei orçamentária Anual;
- XVI** – criação, organização e supressão de distritos e administrações regionais;
- XVII** – recebimentos de denúncia no caso de infração político-administrativa;
- XVIII** – abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais;
- XIX** – substitutivo e emendas em segundo turno de votação.

Art. 201. Quando não especificado neste Regimento e na Lei Orgânica do Município o quorum para votação, este dar-se-á por maioria simples de voto, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

SUBSEÇÃO III

DOS PRAZOS DE VOTAÇÃO

Art. 202. As votações poderão ser realizadas pelos processos simbólico, nominal e secreto.

Art. 203. Na votação pelo processo simbólico, o presidente da Câmara convocará os vereadores que estiverem favoráveis à matéria a permanecer sentados, procedendo em seguida à contagem dos votos e proclamação do resultado.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

Art. 204. A votação pelo processo nominal será feita mediante chamada nominal dos vereadores pelo 1º secretário, que responderão “sim” ou “não” conforme sejam a favor ou contra a proposição em votação.

§ 1º. O secretário, à proporção que fizer a chamada, anotará os votos expendidos pelos vereadores.

§ 2º. Ao ser informado pelo 1º secretário do resultado da votação, o presidente o proclamará.

§ 3º. A votação nominal será realizada mediante requerimento verbal de qualquer vereador aprovado pelo plenário.

Art. 205. Na votação pelo processo secreto o vereador chamado para votar receberá uma cédula rubricada pelo presidente, dirigir-se-á à cabine indevassável de votação e após colocará a cédula em uma urna destinada a tal fim e posta no recinto sob a guarda das lideranças partidárias previamente convocadas,

§ 1º. A apuração de votos será feita pelo 1º secretário, auxiliado pelos líderes partidários.

§ 2º. Os escrutinadores contarão as cédulas e os votos e informarão o presidente, que proclamará o resultado.

§ 3º. Em caso de empate nas votações secretas por maioria simples de votos, ter-se-á nova votação imediata e, persistindo o empate, dar-se-á a matéria como rejeitada.

§ 4º. Será obrigatoriamente secreta os votos nos seguintes casos:

- a) na eleição da mesa diretora;
- b) nas deliberações sobre as contas dos municípios;
- c) nas deliberações de veto.

Art. 206. Em qualquer processo de votação é facultado ao vereador retardatário expender seu voto enquanto não for proclamado o resultado da votação.

Art. 207. Os projetos serão votados de forma global, salvo se requerido destaque para a votação de parte da proposição principal ou acessória, ou ainda a votação por títulos, capítulos e seções ou grupos de artigos.

SUBSEÇÃO IV

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 208. O adiamento de votação poderá ser requerido verbalmente por qualquer vereador imediatamente após o presidente ter encerrado a discussão, e dependerá da aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

§ 1º. O prazo de adiamento da votação, que será único, não poderá ser superior a duas sessões.

§ 2º. Não se admite adiamento de votação sobre proposição em regime de urgência, salvo na hipótese em que o adiamento for praticável em se considerando o prazo final.

§ 3º. Quando, para mesma proposição, forem apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado em primeiro lugar o que solicita prazo menor.

§ 4º. Vencido o prazo de adiamento, a proposição será incluída automaticamente na pauta da ordem do dia da sessão subsequente.

Art. 209. Anunciada a votação, somente o autor e os líderes da bancada, por única vez, poderão encaminha-la, com exceção dos requerimentos de prorrogação da ordem do dia.

§ 1º. O encerramento deverá propor orientação quanto ao término da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes e a cessão da palavra.

§ 2º. Ainda que existam no processo substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças do processo, salvo quando requerido o disposto no artigo 169 deste Regimento Interno.

§ 3º. Tratando-se de matéria com mais de um autor, a um deles será permitido o uso da palavra para encaminhamento da votação.

SUBSEÇÃO V

DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 210. Sempre que o julgar conveniente, o presidente da Câmara ou qualquer vereador poderá solicitar a verificação de votação simbólica ou nominal.

§ 1º. O pedido para a verificação da votação será formulado verbalmente logo após ter sido protocolado pelo presidente o resultado da votação, e antes de se passar para outro assunto ou proposição.

§ 2º. Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º. Na verificação de votos não se admitirá os votos de vereadores ausentes até a proclamação do resultado da votação.

SUBSEÇÃO VI

DA JUSTIFICATIVA DE VOTO



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

Art. 211. Justificativa de voto é o direito que assiste ao vereador de esclarecer, depois da votação de qualquer proposição, os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à proposição votada.

§ 1º. A justificativa de voto a qualquer proposição far-se-á de uma só vez, depois de concluída integralmente a votação de todas as peças do projeto, vedado os apartes.

§ 2º. Não se admite justificativa de voto dado em votação secreta.

SEÇÃO V

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 212. Concluídos todos os turnos a que esteja a proposição e tendo sido aprovada com emendas, será aquela encaminhada à Comissão de Justiça, Legislação e Redação para redação final.

§ 1º. Não sendo a proposição aprovada com emendas, poderá qualquer vereador ou comissão requerer seu encaminhamento à Comissão de Justiça, Legislação e Redação para a redação final, o que será deliberado pelo plenário.

§ 2º. Não será de competência da Comissão de Justiça, Legislação e Redação a redação final dos projetos que tratam os incisos II e III do artigo 186 deste Regimento, cuja competência será da Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 3º. A redação final deverá ser dada no prazo de cinco dias, contados da data de recebimento da proposição pela respectiva comissão.

Art. 213. A redação final será incluída na pauta da ordem do dia para deliberação em um único turno.

§ 1º. Admitem-se emendas à redação final quando seu texto contiver incorreção de linguagem, incoerência notória e contradição evidente ou absurdo manifesto.

§ 2º. As emendas de que trata o parágrafo anterior serão discutidas com a redação final no ato de sua apresentação, e votadas posteriormente a esta.

§ 3º. Aprovada qualquer emenda, a proposição será enviada para incorporação ao texto da redação final, à respectiva comissão permanente, que terá o prazo de cinco dias para fazê-lo, após o que será a matéria submetida ao plenário em um único turno.

§ 4º. Rejeitada a redação final, retornará à respectiva comissão permanente para que se elabore nova redação, que será submetida ao plenário e somente com o voto contrario de dois terços dos membros da Câmara será dada por rejeitada.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

Art. 214. Quando, após a aprovação da redação final ou término dos turnos a que as proposições estão sujeitas, verificar-se inexatidão do texto, a mesa procederá, de que se dará conhecimento ao plenário.

TÍTULO VI

DOS AUTÓGRAFOS DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 215. Os projetos aprovados em definitivo serão encaminhados para autógrafos no prazo máximo de cinco dias, contados de sua aprovação final.

§ 1º. Os autógrafos produzirão a redação definitiva dos projetos.

§ 2º. Os projetos de lei serão autografados pelo presidente da Câmara e encaminhados ao prefeito no prazo máximo de dois dias, contados de término do prazo a que se refere o “caput” deste artigo.

§ 3º. Os decretos legislativos e as resoluções serão autografados e promulgados pelo presidente da Câmara e encaminhados ao prefeito pelo prazo máximo de dez dias, contados no término do prazo a que se refere o “caput” deste artigo.

§ 4º. Findo o prazo a que se refere o parágrafo anterior sem a promulgação do presidente, caberá aos demais membros da mesa fazê-lo em igual prazo.

§ 5º. As emendas à Lei Orgânica serão promulgadas pela mesa no prazo máximo de dez dias contados do término do prazo a que se refere o “caput” deste artigo.

Art. 216. Após receber o autógrafo de projeto de lei, o prefeito, aquiescendo, sancioná-lo-á e encaminhará cópia original de lei à Câmara no prazo máximo de três dias após sanção.

§ 1º. Se o prefeito julgar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, velá-lo-á total ou parcialmente dentro de quinze dias úteis contados da data em que o receber, comunicando ao presidente da Câmara, no prazo de 48 horas, as razões do veto.

§ 2º. O veto parcial abrangerá somente texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 3º. Decorrido o prazo de quarenta e oito dias úteis, o silêncio do prefeito importará sanção ao projeto.

§ 4º. Comunicado o veto, a Câmara o apreciará em trinta dias contados da data do recebimento, em discussão única e votação secreta, e o manterá quando este obtiver o voto contrário da maioria absoluta de seus membros.

§ 5º. Antes da apreciação de que trata o artigo anterior, o veto deverá receber parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

§ 6º. Rejeitado o veto, o projeto de lei retornará ao prefeito do município para promulgação.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

§ 7º. Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 4º deste artigo, que não influi durante o processo parlamentar, o veto será incluído na ordem do dia da sessão imediata, independentemente de parecer, suspendendo-se as demais proposições a até a votação final.

§ 8º. Se a lei não for promulgada em 48 horas pelo prefeito nos casos dos parágrafos 3º e 6º deste artigo, o presidente da Câmara a promulgará. E se este não o fizer em igual prazo, caberá aos 1º e 2º secretários fazê-lo.

§ 9º. O veto ao projeto de lei orçamentária será apreciado pela Câmara no prazo de dez dias, contados da data do recebimento.

Art. 217. Na promulgação de leis, emendas à lei Orgânica, decretos legislativos e resoluções, serão utilizados os seguintes dizeres:

I – leis com sanção tácita “A Câmara Municipal de Curionópolis, Estado do Pará, aprovou e eu Presidente, promulgo, nos termos que dispõe a Lei Orgânica do Município, a seguinte lei”.

II – leis promulgadas por rejeição de veto total. “A Câmara Municipal de Curionópolis, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos que dispõe a Lei Orgânica do Município, a seguinte lei”.

III – leis com veto parcial rejeitado: “A Câmara Municipal de Curionópolis, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da lei Municipal nº de/...../.....”.

IV – emendas da Lei Orgânica do Município: “A Mesa da Câmara Municipal de Curionópolis, Estado do Pará, nos termos que dispõe a Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao referido texto legal”.

V – decretos legislativos: “A Câmara Municipal de Curionópolis, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte decreto legislativo”.

§ 1º. Para promulgação de lei com sanção tácita ou por rejeição do veto total, utilizar-se-á numeração subsequente aquela existência na prefeitura do município.

§ 2º. Quando se trata de veto parcial, haverá tão somente a promulgação dos dispositivos vetados com referência expressa à respectiva lei.

§ 3º. A promulgação de resoluções e decretos legislativos será feita pelo Presidente da Câmara Municipal e obedecerá à numeração de ordem infinita.

Art. 218. As leis, emendas à Lei Orgânica do Município, os decretos legislativos e as resoluções serão publicados no órgão oficial de imprensa do Município no prazo máximo de quinze dias após sua promulgação.

§ 1º. Em não havendo imprensa oficial, a publicação a que se refere, o “caput” será feito através de afixação nos murais da Câmara Municipal, da Prefeitura Municipal e/ou outros órgãos públicos.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

§ 2º. Caso não ocorra a publicação de lei, promulgada pelo prefeito no prazo estabelecido no “caput” deste artigo, caberá ao presidente da Câmara determinar obrigatoriamente sua publicação em igual prazo.

§ 3º. Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, ficará o Executivo obrigado à suplementação de que trata o parágrafo anterior, para o que o presidente deverá encaminhar solicitação com documentos comprobatórios da publicação.

TÍTULO VII

DAS MATÉRIAS SUJEITAS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES, ESTATUTOS E PLANOS

Art. 219. Os projetos que versem sobre códigos, consolidações, estatutos e planos, excetuado o Plano Plurianual, depois de apresentados em plenário serão distribuídos por cópias aos vereadores e encaminhados às comissões competentes para parecer, obedecendo-se ao disposto no artigo 65 e parágrafos.

§ 1º. Somente as comissões permanentes que devam pronunciar-se sobre os projetos de que trata este artigo poderão oferecer-lhes substitutivos, emendas e subemendas durante seu prazo para parecer.

§ 2º. Decorrido o prazo ou antecipado os pareceres das comissões, entrará o projeto na pauta da ordem do dia da sessão imediata, para primeiro turno de deliberação.

§ 3º. Aprovado em primeiro turno, o projeto sofrerá mais um turno de deliberação, obedecendo aos seguintes:

a) antes do segundo turno, permanecerá o projeto por sete dias na Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para recebimento de emendas de qualquer vereador, vedada a apresentação desta em plenário.

b) recebidas as emendas de que trata a alínea anterior, a Comissão de Justiça, Legislação e Redação disporá de cinco dias para oferecer-lhes parecer e, vencido este prazo ou na ausência de emendas, o projeto será incluído na pauta da ordem do dia da sessão imediata para o respectivo turno de deliberação.

§ 4º. Concluídos todos os turnos de deliberação, o projeto obedecerá à tramitação normal dos demais projetos.

§ 5º. Não se aplicará o disposto neste artigo aos projetos que versarem sobre alterações parciais de códigos, consolidações, estatutos e planos.

CAPÍTULO II



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

DO PLANO PLURIANUAL DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO
ORÇAMENTO ANUAL

Art. 220. Os prazos para encaminhamento dos projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Orçamentária Anual à Câmara obedecerão ao disposto na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único. O prefeito poderá enviar mensagens à Câmara visando a modificações dos projetos a que se refere este artigo enquanto não for iniciada em plenário a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 221. Recebido em plenário os projetos de que trata este capítulo, estes serão distribuídos – por cópia – aos vereadores e encaminhados, simultaneamente, às comissões permanentes para parecer, no prazo máximo e improrrogável de dez dias.

§ 1º. Excetuando-se a Comissão de Finanças e Orçamento, as demais emitirão parecer em conjunto, que deverá ser assinado pela maioria dos membros de cada comissão.

§ 2º. Aplicar-se-á o disposto nos artigos 58 a 61 deste regimento aos pareceres referidos neste artigo.

§ 3º. Encaminhados pareceres ou vencido o prazo para admissão destes, serão os projetos incluídos na pauta da ordem do dia da sessão imediata para o primeiro turno de deliberação, vedada, nesta fase, a apresentação de emendas.

Art. 222. Aprovados em primeiro turno os projetos de que trata este capítulo, estes sofrerão mais um turno de deliberação, obedecendo ao seguinte:

I – antes do segundo turno, permanecerão por três dias na Comissão de Finanças e Orçamento para recebimento de emendas, vedada a apresentação destas em plenário;

II – havendo a apresentação de emendas, as Comissões de Finanças e Orçamento, de Justiça, Legislação e Redação terão prazo improrrogável de cinco dias para, em conjunto, emitirem seu parecer;

III – vencido este prazo ou não sendo apresentadas emendas, o projeto será incluído na pauta da ordem do dia para o respectivo turno de deliberação.

§ 1º. Aprovados os projetos em segundo turno e com emendas, serão estes remetidos à Comissão de Finanças e Orçamento para redação final.

§ 2º. Os prazos e procedimentos relativos à redação final obedecerão ao disposto nos artigos 212 a 214 e seus dispositivos deste regimento.

Art. 223. A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

Art. 224. A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias até que sejam ultimadas as deliberações dos projetos tratados neste capítulo.

Art. 225. Aplica-se aos projetos aqui mencionados, no que não contrariarem o disposto neste capítulo, as normas do processo legislativo.

Art. 226. O veto total ou parcial aos projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da lei Orçamentária anual obedecerá ao prazo e à tramitação previsto no artigo 216 e parágrafos deste Regimento.

CAPÍTULO III

DAS CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 227. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do município e das entidades a administração direta, indireta e fundacional, quanto à legalidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 228. O prefeito prestará contas anuais da administração geral do município a Câmara dentro de sessenta dias, após a abertura da sessão legislativa.

Parágrafo Único. O prefeito apresentará à Câmara, até o último dia útil de cada mês, o balanço relativo à receita e às despesas dos meses anterior da administração direta, indireta e funcional do Poder Executivo.

Art. 229. Para cumprimento do disposto na Lei Orgânica do Município, o presidente encaminhará as contas da Câmara ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, até o dia 31 de março do exercício seguinte.

Parágrafo Único. O presidente da Câmara apresentará ao plenário, até o último dia útil de cada mês, o balancete relativo aos recursos e às despesas realizadas no mês anterior.

Art. 230. As contas do município ficarão à disposição dos contribuintes, para exame e apreciação, durante sessenta dias, a partir de 15 de abril do exercício seguinte.

§ 1º. O contribuinte poderá questionar a legitimidade das contas mediante requerimento escrito, por ele assinado e protocolado perante a Câmara.

§ 2º. Recebido o requerimento referido no parágrafo anterior, o presidente despachá-lo-á à Comissão de Finanças e Orçamento para quanto ao cabimento do questionamento havido, no prazo máximo e improrrogável de três dias.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

§ 3º. A admissibilidade do requerimento será decidida pelo plenário em um único turno, na sessão ordinária imediata ao prazo estabelecido no parágrafo anterior, independentemente de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, e determinado seu arquivamento em caso de rejeição.

§ 4º. Acolhido o requerimento, dar-se-ão as providências que dispuser a lei Orgânica do Município.

§ 5º. Do resultado final do requerimento dar-se-á ciência a seu autor, mediante correspondência oficial da Câmara.

§ 6º. Tratando-se de questionamento à legitimidade das contas da Câmara, fica o presidente impedido de discutir e votar requerimento sobre contas de sua sugestão.

Art. 231. O julgamento das contas do município dar-se-á somente após recebimento de parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, e no prazo máximo de noventa dias, não ocorrendo este prazo durante o recesso da Câmara Municipal.

§ 1º. Decorrido o prazo de noventa dias sem deliberação da Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão constante do parecer do Tribunal.

§ 2º. Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal.

Art. 232. O presidente da Câmara despachará todo processo às comissões de Justiça, Legislação e Redação, e de Finanças e Orçamento, para, em conjunto, emitirem parecer e apresentarem projetos de decretos legislativos relativamente às contas do prefeito e da mesa diretora, dispondo sua aprovação ou rejeição no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 1º. Durante o prazo estabelecido neste artigo, as comissões poderão promover diligências nas repartições da Prefeitura e na Secretaria Geral da Câmara, ou solicitará ao prefeito e ao presidente da Câmara esclarecimentos necessários para emissão de parecer.

§ 2º. É facultado a qualquer vereador o acompanhamento dos estudos e providências das Comissões de Justiça, Legislação e Redação, e de Finanças e Orçamento.

§ 3º. O parecer e os projetos de decretos legislativos deverão ser assinados pela maioria dos membros de cada comissão, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, com indicação das restrições.

§ 4º. Se as comissões de que trata o § 1º deste artigo não apresentarem os projetos de decretos legislativos com os respectivos pareceres, o presidente da Câmara designará comissão especial composta de três membros para que esta providencie no prazo improrrogável de quinze dias.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

§ 5º. Recebidos os decretos legislativos, estes serão incluídos na pauta da ordem do dia da sessão imediata para deliberação, com votação secreta.

§ 6º. Se for rejeitada pelo plenário a prestação de contas ou parte dela, será todo o processo remetido à Comissão de Justiça, Legislação e Redação para que esta indique em relatórios as providencias a serem tomadas pela Câmara.

CAPÍTULO IV

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 233. O Regimento Interno poderá ser modificado por meio de projetos de resolução de iniciativa de um terço dos vereadores, mesa diretora ou comissão permanente.

§ 1º. O projeto de resolução modificando o Regimento Interno seguirá a tramitação normal dos processos.

§ 2º. A mesa diretora fará a consolidação e a publicação de todas as alterações introduzidas no Regimento Interno, antes de findar-se cada biênio.

Art. 234. A revisão e a forma do Regimento Interno dar-se-ão por meio de projeto de resolução de iniciativa de comissão especial criada para este fim, da qual fará parte um membro da mesa diretora e outro da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

§ 1º. Recebido o projeto de reforma do Regimento Interno, o presidente despachá-lo-á à ordem do dia da sessão imediata, para dois turnos de deliberação.

§ 2º. Aplicam-se ao projeto de reforma do Regimento Interno, no que não contrariarem o disposto neste artigo, as normas do processo legislativo.

§ 3º. A redação final do Regimento ficará a cargo da comissão especial de que trata este artigo.

Art. 235. Constituirão precedentes regimentais as interpretações do Regimento Interno feitas pelo presidente da Câmara em assunto controverso ou a decisão do plenário nos casos omissos, sendo aqueles anotados em controle próprio.

TÍTULO VIII

DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS AUXILIARES DIRETOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

Art. 236. O prefeito e o vice-prefeito do município deverão tomar posse na sessão solene da instalação de que trata o artigo 3º deste Regimento.

§ 1º. Se decorridos dez dias da data fixada para a posse, o prefeito e o vice-prefeito, salvo motivo de força maior aceito pela Câmara, não tiverem assumido o cargo, este será declarado vago.

§ 2º. A declaração da vacância do cargo ou a aceitação do motivo pelo não comparecimento à posse, dar-se-á em sessão extraordinária convocada pelo presidente da Câmara para este fim, devendo a primeira ser imediatamente comunicada ao juízo eleitoral da Comarca de Curionópolis.

§ 3º. No ato de posse e ao término do mandato, o prefeito e o vice-prefeito farão declaração de seus bens.

CAPÍTULO II

DA LICENÇA DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 237. Os pedidos de licença do prefeito e do vice-prefeito, serão encaminhados à Câmara e efetivados após deliberação do plenário, em único turno, como dispensar a Lei Orgânica do Município.

§ 1º. Durante o recesso legislativo, a licença de que trata este artigo será concedida pela mesa diretora e se abranger período da sessão legislativa ou de período de convocação extraordinária, deverá sofrer referendo do plenário.

§ 2º. Somente será concedido licença por motivo de saúde no caso de o respectivo atestado médico acompanhar o pedido, dispensado este quando aquele se fizer acompanhar de prova de impossibilidade física ou mental do agente político em causa.

§ 3º. Fica facultado ao plenário deliberar sobre a necessidade de confirmação da doença sobre junta médica.

Art. 238. é permitido a qualquer vereador, partido político ou munícipe eleitor denunciar o prefeito ou vice-prefeito por infração político-administrativa perante a Câmara.

Parágrafo Único. O vice-prefeito ou quem vier a substituir o prefeito, fica sujeito ao mesmo processo do substituído ainda que tenha cessado a substituição.

Art. 239. O processo de cassação do mandato do prefeito e do vice-prefeito, pela Câmara, por infrações político-administrativas, obedecerá ao rito previsto na legislação federal aplicável em vigor.

CAPÍTULO III



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

**DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS E DIRETORES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 240. Os secretários municipais ou diretores de autarquia, empresa de economia mista ou de fundações ou qualquer servidor comparecerão perante a Câmara ou as suas comissões:

I – quando convocados para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados;

II – por sua iniciativa, mediante entendimentos com a mesa ou com a presidência de comissão para expor assunto de relevância do respectivo órgão.

§ 1º. A convocação dos agentes políticos e servidores públicos a que alude o “caput” deste artigo será resolvido pela Câmara ou comissão, por deliberação da maioria absoluta da respectiva composição plenária, a requerimento de qualquer vereador ou membro de comissão, conforme o caso.

§ 2º. A convocação de agentes políticos e servidores públicos a que alude o “caput” deste artigo será comunicada imediatamente ao presidente da Câmara ou do presidente da comissão, que definirá o dia e a hora da sessão ou reunião a que deve comparecer, com as indicações das informações pretendidas, podendo aqueles serem responsabilizados, na forma da lei, em caso de recusa ou de informações falsas.

§ 3º. Mediante pedido fundamentado, pode o convocado solicitar prorrogação de prazo de atendimento da convocação o que será deliberado pela maioria absoluta da respectiva composição plenária.

§ 4º. A fixação da data de que trata o § 2º deste artigo não poderá exceder a quinze dias da aprovação do requerimento, e para isso o convocado deverá receber o ofício com antecedência mínima de cinco dias.

§ 5º. Três dias antes do comparecimento, a autoridade convocada deverá enviar à Câmara informações prévias a cerca do assunto a ser tratado, as quais serão distribuídas por cópias aos vereadores.

§ 6º. Não poderá ser marcado o mesmo horário para o comparecimento de mais de um agente político salvo em caráter excepcional quando a matéria disser respeito conjuntamente, nem se admitirá sua convocação simultânea por mais de uma sessão.

Art. 241. Na sessão a que comparecer o convocado, o presidente da Câmara, após suspender a sessão por prazo determinado, com aprovação do plenário, convidá-lo-á a ocupar o lugar a sua direita.

§ 1º. O convocado fará exposição sobre o assunto objeto de sua convocação no prazo de até trinta minutos vedados os apartes durante a exposição.

§ 2º. Após a exposição do convocado, poderão ser formuladas interpelações pelos vereadores que se inscreverem previamente, não podendo cada um fazer



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

por mais de três minutos exceto o autor do requerimento que terá o prazo de cinco minutos.

§ 3º. Para responder a cada interpelação, o convocado terá o mesmo tempo que o vereador para formula-la.

§ 4º. Serão permitidas a replica e a treplica pelo prazo de dois minutos improrrogáveis.

§ 5º. É lícito aos líderes, após o término dos debates, usar da palavra por três minutos, sem apartes.

§ 6º. O convocado estará sujeito, durante a suspensão da sessão, as normas de debates contidas neste Regimento.

§ 7º. Não é permitido levantar questões estranhas aos assuntos da convocação.

§ 8º. Aplica-se ao disposto no “caput” deste artigo e seus parágrafos 1º a 6º no caso de acompanhamento espontâneo, ao plenário, de agente político ou servidor público.

Art. 242. Os convocados pelas comissões serão por elas ouvidos em reunião próprios, aplicando-se, no que couber, o disposto no artigo anterior.

TÍTULO IX

DA PARTICIPAÇÃO

CAPÍTULO I

DA INICIATIVA POPULAR DE LEI E DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 243. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação, a Câmara, de projeto de lei e de emenda à Lei Orgânica do Município subscrito por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores do município, obedecidas as seguintes condições:

I – a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II – ser apresentada em formulário padronizado pela mesa diretora;

III – ser instruída com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de alistados no município, aceitando-se para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

IV – será lícito a qualquer entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta de assinaturas.

§ 1º. O projeto será protocolado perante a Secretaria Geral da Câmara, que verificará se foram cumpridas as exigências para sua apresentação.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

§ 2º. Os projetos de lei ou de emendas à Lei Orgânica do Município de iniciativa popular terão a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral.

§ 3º. É assegurada a defesa de projetos de iniciativa popular, perante as comissões pelas quais estes tramitarem, pelo primeiro signatário ou por quem este tiver indicado para qual quando da apresentação do projeto.

§ 4º. Cada projeto deverá ser desdobrado pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação em proposição autônoma para tramitação em separado.

§ 5º. Não se rejeitará, liminarmente, projeto de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Justiça, Legislação e Redação escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação.

§ 6º. A mesa diretora designará vereador para exercer, em relação ao projeto de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento Interno ao autor da proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com a sua anuência, previamente indicado para essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

CAPÍTULO II

DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 244. As petições, reclamações e representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades pública, ou imputado a membros da Câmara, serão recebidas e examinadas pelas comissões ou pela mesa diretora, desde que:

I – encaminhados por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;

II – o assunto envolva matéria de competência da Câmara.

Parágrafo Único. A comissão a que for distribuído o processo, após ser protocolado na Secretaria Geral da Câmara e dada a devida ciência ao plenário, apresentará relatório, do qual se dará conhecimento aos interessados.

Art. 245. A participação da sociedade civil poderá, ainda ser excedida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, de associações e sindicatos e demais instituições representativas, ou ainda por meio de audiências públicas das comissões estabelecidas no artigo 55 deste Regimento.

§ 1º. A contribuição da sociedade civil será examinada por comissão cuja área de atuação tenha pertinência com matéria contida no documento recebido, cabendo a essa comissão a decisão sobre o destino do documento.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

§ 2º. Se a comissão pertinente decidir pela apresentação de proposição com base no documento recebido, será aquela considerada autora, devendo entretanto constar observação de sua origem.

Art. 246. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, obedecido o disposto no artigo 255 deste Regimento.

TÍTULO X

DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 247. Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por regulamento especial, aprovado pelo plenário e considerado parte integrante deste Regimento Interno, e serão dirigidos pela mesa diretora, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.

Parágrafo Único. O regulamento mencionado no “caput” deste artigo deverá ser criado imediatamente, no prazo de um mês, pela mesa diretora sob a vigência deste Regimento Interno, e obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município e aos seguintes princípios:

I – descentralização administrativa e agilização de procedimentos, com a utilização de processamento eletrônico de dados.

II – adoção de políticas de valorização de recursos humanos, mediante programas e atividades permanentes e sistemáticas de capacitação, treinamento, desenvolvimento e avaliação profissional, da instituição do sistema de carreira e de mérito, e de processos de reciclagem e realocação de pessoal entre as diversas atividades administrativas e legislativas.

Art. 248. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões e situá-las nas proximidades dos fatos, pessoas ou problemas para atender.

§ 1º. É facultado à mesa diretora, a qualquer de seus membros e ao diretor-geral delegar competência para a prática de atos administrativos.

§ 2º. O ato de delegação indicará, com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Art. 249. Somente a mesa diretora poderá apresentar proposição que modifique os serviços da Câmara.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

Art. 250. As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas à mesa diretora, para providências dentro de 72 horas, e após este prazo poderão ser levadas ao plenário.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, OPERACIONAL E PATRONAL

Art. 251. A administração contábil, financeira, operacional e patronal e o sistema de controle serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos da Câmara.

§ 1º. As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento analítico, devidamente aprovados pela mesa diretora, serão ordenadas pelo diretor-geral.

§ 2º. A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais indicadas pela mesa diretora.

§ 3º. Serão encaminhados mensalmente à mesa, para apreciação, os balancetes analíticos e demonstrativos complementares da execução orçamentária, financeira e patronal.

§ 4º. A gestão patronal e orçamentária obedecerá às normas gerais do direito financeiro e de licitações e contratos administrativos, em vigor e imóveis do município que este adquirir ou forem colocados à sua disposição.

Art. 252. O patrimônio da Câmara é constituído de bens móveis e imóveis do município que esta adquirir ou forem colocados à sua disposição.

CAPÍTULO III

DA POLÍCIA DA CÂMARA

Art. 253. A mesa diretora fará manter a ordem e a disciplina no período da Câmara, sob a suprema direção do presidente.

§ 1º. O policiamento será feito, ordinariamente, com a segurança própria da Câmara ou por esta contratada pela, Guarda Municipal e, se necessário ou na sua falta, por efetivos da polícia civil ou militar, requisitados por seu presidente.

§ 2º. Exceto os membros da segurança, é proibido o porte de arma de qualquer espécie no prédio da Câmara, constituindo infração disciplinar o desrespeito a esta proibição.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

Art. 254. A mesa diretora poderá designar dois de seus membros para, como corregedor e corregedor substituto, se responsabilizarem pela manutenção de decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara.

Parágrafo Único. Incube ao corregedor ou corregedor substituto supervisionar a proibição de armas, com poderes para revistar e desarmar.

Art. 255. Será permitido a qualquer pessoa, convenientemente trajada, ingressar nas galerias da Câmara Municipal para assistir às sessões.

§ 1º. As galerias serão abertas ao público uma hora antes do início da sessão.

§ 2º. Os assistentes deverão respeitar os vereadores, os funcionários e o recinto da Câmara, e acatar as advertências do presidente.

§ 3º. Quando o presidente não conseguir manter a ordem por simples advertências deverá suspender a sessão, adotando as providencias que julgar necessárias, inclusive:

- a) determinar a retirada imediata dos perturbadores;
- b) determinar a retirada de todos os assistentes;
- c) deter e encaminhar à autoridade competente aquele que perturbar a ordem dos trabalhos.

Art. 256. O presidente da Câmara poderá adotar a distribuição de senha, de forma equitativa para as partes interessadas, quando for possível prever excesso de assistentes.

Parágrafo Único. Não havendo condições de realização da sessão, o presidente poderá determinar a retirada dos assistentes ou encerrar a sessão.

Art. 257. O ingresso de visitantes nas dependências da Câmara dependerá de autorização de sua Portaria.

Parágrafo Único. Qualquer pessoa que perturbar a ordem do recinto da Câmara será compelida a dela sair imediatamente.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 258. Os visitantes oficiais e as pessoas gradas, nos dias de sessão, serão conduzidos ao plenário por dois vereadores designados pelo presidente.

§ 1º. A saudação oficial ao visitante será feita pelo presidente ou por vereador por ele designado.

§ 2º. Os visitantes e as pessoas gradas poderão discursar.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

Art. 259. Os prazos previstos neste Regimento Interno não ocorrerão durante os períodos de recesso da Câmara, salvo disposições em contrário.

§ 1º. Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, os prazos serão contados em dias corridos.

§ 2º. Na contagem de dias corridos, exclui-se do computo o dia inicial e inclui-se o do vencimento, mas os prazos fixados por mês contam-se de data em data.

Art. 260. Ficam mantidas a destinação, a organização, a composição e denominações atuais comissões permanentes até à eleição de que trata o artigo 36 e parágrafos.

Art. 261. É vedado dar denominação de pessoas vivas a qualquer das dependências da Câmara Municipal.

Art. 262. Todos os projetos de resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno ainda em tramitação nesta data serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 263. A Câmara Municipal somente poderá entrar em recesso, ao fim da sessão legislativa anual, após serem colocadas em votação todas as proposições que estiverem em tramite nas Comissões Permanentes.

Art. 264. Os servidores da Câmara são regidos pelo Regimento Jurídico Único do Município, e somente poderão ser admitidos mediante Concurso Público, exceto os nomeados para cargos em comissão, assim declarados em Resolução aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara, ou ainda de conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 265. Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 019-A de dezembro de 1993 e suas alterações posteriores.

Sala das sessões, em 25 de novembro de 2005.

MANOEL ZACARIAS DA SILVA
Presidente

WILSON FERREIRA DA SILVA
1º Secretário

IVAN DE ARAÚJO PONTES
2º Secretário



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

WALTER SILVA RIBEIRO
WENDERSON AZEVEDO CHAMON
ELIZANGELA G. DE A. RODRIGUES
JOÃO PATROCINO FILHO
CASSIANO BEZERRA VIANA
ROBSON DO NASCIMENTO